



ESTADO DO TOCANTINS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXE  
GABINETE DO PREFEITO  
ADM. 2017/2020



MENSAGEM

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal:

Tenho a satisfação de submeter à apreciação dessa Ilustre Casa de Leis, na forma preconizada na Lei Orgânica do Município de Peixe Tocantins; Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964 e na Lei Complementar Federal n.º 101, de 04 de maio de 2000, o presente Projeto de Lei, que *Dispõe sobre as diretrizes gerais para a elaboração orçamentária do exercício de 2018 e dá outras providências.*

O processo de elaboração e aprovação do orçamento público tem apresentado importantes e positivas transformações ao longo dos últimos anos, especialmente após a Constituição Federal de 1988, que determinou que a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO deve estabelecer as metas fiscais, os critérios para a limitação de empenho e movimentação financeira, a margem de expansão das despesas obrigatórias de natureza continuada e avaliar os riscos fiscais e a situação atuarial e financeira do regime próprio de previdência dos servidores públicos municipais.

A introdução de regras mais severas para a elaboração dos orçamentos, bem como a troca de informações entre os diferentes níveis de governo, tem demandado maior capacidade de monitoramento da Gestão do Poder Legislativo por meio dos Tribunais de Contas. A eficiência do gasto público na consecução das metas governamentais constitui objetivo precípua do processo orçamentário e, sem dúvida, a melhor qualidade dos programas de governo aprimora a democracia e deve ser uma das conquistas desse processo.

Portanto o aperfeiçoamento do processo orçamentário, previsto na Constituição, é indispensável, pois o Poder Executivo e Legislativo tem uma significativa redução no grau de liberdade para dispor de recursos públicos, em virtude do cumprimento das exigências quanto aos gastos com pessoal e previdência tornados obrigatórios, o aumento de percentual de receitas de impostos destinados aos fundos constitucionais, o estabelecimento de percentuais mínimos de gastos em educação e saúde, dentre outros, o que de antemão, comprometem o grau de discricionariedade do Executivo assim como do Legislativo, de propor remanejamento de verbas para novas ações.

RECEBEMOS  
28 / 02 / 2017  
Câmara Municipal de Peixe-TO  
Adilam Araújo Ponte Leões  
Chefe de Controle Interno  
Portaria nº 005/2017

Hoje Presidente  
Vasbicho  
28/12/2017  
Adilam Araújo Ponte Leões  
Chefe de Controle Interno  
Portaria nº 005/2017





ESTADO DO TOCANTINS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXE  
GABINETE DO PREFEITO  
ADM. 2017/2020



O projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO dispõe sobre as prioridades da administração pública municipal, a organização e estrutura do orçamento, as diretrizes gerais, as despesas com pessoal e encargos sociais e outras matérias de natureza orçamentária.

A Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF ampliou o significado e a importância da Lei de Diretrizes Orçamentária, além de atribuir a responsabilidade de disciplinar temas específicos, tornou-a ainda, elemento de planejamento para a realização de receitas e controle das despesas públicas, com o objetivo de alcançar e manter o equilíbrio fiscal.

Cabe observar ainda, que a proposta orçamentária de 2018 deverá conter dispositivo que permitirá a atualização das dotações, desde que a receita realizada apresente resultados suficientes para atender as despesas projetadas.

Existe também, na **Lei de Diretrizes Orçamentária**, dispositivo fundamental dentro do enfoque que o orçamento não é mais uma peça estanque e sim dinâmica, que autoriza o Executivo a abrir créditos adicionais suplementares até o montante de **70%** (setenta por cento) do valor proposto.

Merece destacar, também, a proposta do art. 54, que trata dos procedimentos a serem adotados na impossibilidade da aprovação do projeto de Lei de Orçamento Anual até 31 de dezembro de 2018 e que autorizam a execução orçamentária na forma enviada pelo Poder Executivo.

Por todo o exposto, e considerando a relevância da matéria veiculada através da presente proposição, solicito aos Ilustres Legisladores a sua aprovação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Peixe, Estado do Tocantins, aos 26 (vinte e seis) dias do mês de julho de 2017.

  
JOSE AUGUSTO BEZERRA LOPES  
Prefeito Municipal

RECEBEMOS  
28 / 07 / 2017  
Câmara Mun. de Peixe-TO  
Adivam Araújo Ponce Leães  
Chefe de Controle Interno  
Portaria nº 005/2017





ESTADO DO TOCANTINS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXE  
GABINETE DO PREFEITO  
ADM. 2017/2020



PROJETO DE LEI Nº. 009/2017, DE 26 DE JULHO DE 2017.

**Projeto APROVADO**

1º **Votação** "Dispõe sobre as Diretrizes Gerais para a elaboração da Lei

Por: 7x1 Orçamentária de 2018 (Ano referência de 2017) e dá outras

Peixe 14/09/17 providências".

1º 30/09/2017

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PEIXE, Estado do Tocantins, faço saber que a Câmara Municipal de Peixe, Estado do Tocantins, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Projeto APROVADO**

2º **Votação**

Por: unanimidade AS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO

PÚBLICA MUNICIPAL

Peixe 20/09/17

1º 30/09/2017

CAPÍTULO I

Art. 1º - A proposta orçamentária para o exercício de 2018, conterà as prioridades da Administração Municipal estabelecidas no PPA - Plano Plurianual para o período de 2018 a 2021, e deverá obedecer aos princípios da universalidade, da unidade e da anuidade, bem como identificar o Programa de Trabalho a ser desenvolvimento pela Administração.

**Parágrafo único** - O Programa de Trabalho, a que se refere o presente artigo, deverá ser identificado, no mínimo, ao nível de função e subfunção, natureza da despesa, projeto atividades e elementos a que deverá acorrer na realização de sua execução, nos termos da alínea "c", do inciso II, do artigo 52, da Lei Complementar nº. 101/2000, bem assim do Plano de Classificação Funcional Programática, conforme dispõe a Lei nº. 4.320/64.

Art. 2º O Orçamento do Município de Peixe, relativo ao exercício de 2018, será elaborado e executado segundo as diretrizes gerais, objetivos, prioridades e metas estabelecidas nos termos da presente Lei, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º,

**Projeto APROVADO**

3º **Votação**

Por: unanimidade

Peixe 21/09/17

1º 30/09/2017

RECEBEMOS  
28/09/2017  
Câmara Mun. de Peixe-TO  
Arquivado em nome de Peixe-TO  
Chefe de Controle Interno  
Portaria nº 005/2017

[Assinatura]





ESTADO DO TOCANTINS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXE  
GABINETE DO PREFEITO  
ADM. 2017/2020



da Constituição Federal de 1988, Lei Complementar Federal nº101, de 04 de maio de 2000, e Lei Orgânica do Município de Peixe, compreendendo:

- I – as metas fiscais;
- II – as prioridades e metas da Administração Pública Municipal;
- III – organização e estrutura do orçamento;
- IV – as diretrizes para elaboração e execução do orçamento municipal;
- V – as disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos

sociais;

- VI – as normas de execução do orçamento;
- VII – as disposições sobre alterações na legislação tributária; e
- VIII – as disposições gerais.

**Art. 3º** As metas e prioridades são especificadas nas Metas e Prioridades da Administração Municipal, sendo estabelecidas por funções, subfunções, programas e ações compatíveis com as Leis Municipais: Plano Plurianual para o período de 2018, Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2018, objeto desta Lei, e ainda os que serão previstos na Lei Orçamentária Anual de 2018, sendo que a Revisão do Plano Plurianual e Lei Orçamentária Anual de 2018 serão encaminhados à Câmara Municipal até 30 de setembro de 2017.

**Parágrafo único** - É vedada, na Lei Orçamentária, a existência de dispositivos estranhos à previsão da Receita e à fixação da Despesa, salvo se relativos à autorização para abertura de Créditos Suplementares e Contratação de Operações de Crédito, ainda que por antecipação de receita.

**Art. 4º** Na elaboração da proposta orçamentária, para o exercício de 2018, Abrangerá so Poder Executivo e Legislativo e suas autarquias, Administração direta e indireta, poderá aumentar ou diminuir as metas fiscais estabelecidas nesta Lei a fim de compatibilizar a despesa orçada à receita prevista, de forma a preservar a suficiência de caixa.

**Art. 5º** O Executivo Municipal, autorizado em Lei, poderá conceder ou





ampliar benefício fiscal de natureza tributária com vistas a estimular o crescimento econômico, a geração de emprego e renda ou beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas, conceder anistia para estimular a cobrança da dívida ativa, devendo esses benefícios ser considerados nos cálculos do orçamento da receita e ser objeto de estudos do seu impacto orçamentário e financeiro no exercício em que iniciar sua vigência e nos dois subseqüentes.

## CAPÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURA DO ORÇAMENTO

**Art. 6º** A Lei Orçamentária Anual compreenderá:

- I – o Orçamento Anual referente aos órgãos do Poder Executivo – Administração Direta, e do Poder Legislativo do Município;
- II – o Orçamento do Poder Executivo – Secretarias e Fundos Especiais;
- III – o Orçamento da Seguridade Social.

**Art. 7º** O Orçamento Fiscal e da Seguridade Social discriminarão a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação com as suas respectivas dotações, especificando a unidade orçamentária, as categorias econômicas, os grupos de natureza de despesa e as fontes e fontes detalhadas de recursos.

**Art. 8º** A proposta orçamentária para o exercício de 2018, compreenderá:

- I – I - Mensagem;
- II - Anexo I - Metas Fiscais;
- III - Anexo II - Riscos Fiscais.

**Parágrafo único** - Os Anexos I e I constantes nos incisos II e III sofrerão mudanças e deverão ser apresentados por ocasião da apresentação da Revisão Plano Plurianual - PPA e da Lei Orçamentária Anual-LOA ambos do mesmo exercício, ou seja, 2018.

**Art. 9.** A Lei Orçamentária Anual autorizará o chefe do Poder Executivo, nos





ESTADO DO TOCANTINS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXE  
GABINETE DO PREFEITO  
ADM. 2017/2020



termos do art. 7º, da Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1.964, a abrir créditos adicionais de natureza suplementar, até o limite de **70% (setenta por cento)** do total da despesa fixada na própria Lei, utilizando, como recursos, a anulação de dotações do próprio orçamento, bem assim excesso de arrecadação do exercício, realizado e projetado, como também o superávit financeiro, se houver, do exercício anterior.

**Art. 10.** O Município aplicará **25% (vinte e cinco por cento)**, no mínimo, da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino e **15% (quinze por cento)** do total da Receita Corrente Líquida na Área da saúde, em conformidade com ADCT 77 da Constituição Federal vigente.

**Art. 11.** O Município contribuirá com **20% (vinte por cento)**, das transferências provenientes do ICMS, do FPM e do IPI/Exp., para formação do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica (**FUNDEB**) e de Valorização do Magistério, com aplicação, no mínimo, de **60% (sessenta por cento)** para remuneração dos profissionais do Magistério, em efetivo exercício de suas atividades, no ensino fundamental público e no máximo **40% (quarenta por cento)** para outras despesas.

**Art. 12.** As despesas relativas ao pagamento de inativos, juros, encargos e amortização da dívida pública, precatórios, sentenças judiciais e outras, às quais não se possam associar um bem ou serviço ofertado diretamente à sociedade e que, por isso, não deverão constar do PPA, deverão ser incluídas no Orçamento 2018, como operações especiais, conforme estabelece a Portaria n.º 02, de 14 de abril de 1999, do Ministério do Orçamento e Gestão, do Executivo Federal.

**CAPÍTULO III**  
**DAS DIRETRIZES DA RECEITA**

**Art. 13.** Na estimativa das receitas serão considerados os efeitos das modificações na legislação tributária e incentivos fiscais autorizados, que serão objetos





ESTADO DO TOCANTINS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXE  
GABINETE DO PREFEITO  
ADM. 2017/2020



de projetos de leis a serem enviados à Câmara Municipal antes do encerramento do exercício financeiro, a inflação do período atual, o crescimento econômico atual e a ampliação da base de cálculo dos tributos do exercício 2017.

**Parágrafo único** - Os projetos de leis que promoverem alterações na legislação tributária observarão versar sobre:

- I - revisão e adequação da Planta Genérica de Valores dos Imóveis Urbanos;
- II - revisão das alíquotas do Imposto Predial e Territorial Urbano, sem ultrapassar os limites máximos já fixados em lei, respeitadas a capacidade econômica do contribuinte e a função social da propriedade;
- III - revisão e majoração das alíquotas do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza;
- IV - revisão das taxas, objetivando sua adequação aos custos dos serviços prestados;
- V - instituição e regulamentação da contribuição de melhorias sobre obras públicas.

**Art. 14.** Considerar-se-á, quando da estimativa das Receitas:

- I - os Tributos de sua competência;
- II - a quota de participação nos Tributos arrecadados pela União e pelo Estado do Tocantins;
- III - o produto da arrecadação do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza, incidentes na fonte, sobre rendimentos, a qualquer título, pagos pelo Município, suas autarquias e fundações;
- IV - as multas decorrentes de infrações de trânsito, cometidas nas vias urbanas e nas estradas municipais;
- V - as rendas de seus próprios serviços;
- VI - o resultado de aplicações financeiras disponíveis no mercado de capitais;
- VII - as rendas decorrentes do seu Patrimônio;
- VIII - a contribuição previdenciária de seus servidores;





ESTADO DO TOCANTINS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXE  
GABINETE DO PREFEITO  
ADM. 2017/2020



IX - as isenções concedidas, observadas as normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, nos termos da Lei Complementar nº. 101/2000, de 04/05/2000;

X - a inflação estimada, cientificamente, previsível para o exercício de 2018;

XI - conterà reserva de contingência, destinada ao reforço de dotações orçamentárias que se revelarem insuficiente no decorrer do exercício de 2018, nos limites e formas legalmente estabelecidas;

XII - autorizará a realização de operações de créditos por antecipação da receita até o limite de **25% (vinte e cinco por cento)** do total da receita prevista, subtraindo-se deste montante o valor das operações de créditos, classificadas como receita;

XIII – Outras.

**Art. 15.** A receita deverá estimar a arrecadação de todos os tributos de competência municipal, assim como os definidos na Constituição Federal.

**Art. 16.** Na proposta orçamentária a forma de apresentação da receita deverá obedecer à classificação estabelecida na Lei nº. 4.320/64.

**Art. 17.** O orçamento municipal deverá consignar como receitas orçamentárias todos os recursos financeiros recebidos pelo Município, inclusive os provenientes de transferências que lhe venham a ser feitas por outras pessoas de direito público ou privado, que sejam relativos a convênios, contratos, acordos, auxílios, subvenções ou doações, excluídas apenas aquelas de natureza extra-orçamentária, cujo produto não tenha destinação a atendimento de despesas públicas municipais.

**Parágrafo único** - Os projetos de leis que promoverem alterações na legislação tributária observarão versar sobre:

I - revisão e adequação da Planta Genérica de Valores dos Imóveis Urbanos;

II - revisão das alíquotas do Imposto Predial e Territorial Urbano, sem ultrapassar os limites máximos já fixados em lei, respeitadas a capacidade econômica do contribuinte e a função social da propriedade;





III - revisão e majoração das alíquotas do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza;

IV - revisão das taxas, objetivando sua adequação aos custos dos serviços prestados;

V - instituição e regulamentação da contribuição de melhorias sobre obras públicas.

**Art. 18.** É vedada a utilização das receitas de capital derivadas da alienação de bens e direitos que integram o patrimônio público para o financiamento de despesas correntes, salvo se destinadas, por lei, a Fundo de Previdência de Servidores, conforme o disposto no art. 44, da Lei Complementar Federal n.º 101, de 04 de maio de 2000.

#### CAPÍTULO IV DAS DIRETRIZES DAS DESPESAS

**Art. 19.** A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da Lei Orçamentária de 2018, deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, bem como levar em conta a obtenção dos resultados previstos no Anexo de Metas Fiscais que integra a presente Lei.

**Art. 20.** Constituem despesas obrigatórias do Município:

I - as relativas à aquisição de bens e serviços para o cumprimento de seus objetivos;

II - as destinadas ao custeio de Projetos e Programas de Governo;

III - as decorrentes da manutenção e modernização da Máquina Administrativa;

IV - os compromissos de natureza social;

V - as decorrentes dos pagamentos ao pessoal do serviço público, inclusive encargos;

VI - as decorrentes de concessão de vantagens e/ou aumento de remuneração, a criação de cargos ou alteração de estrutura de carreira, bem como,





admissão de pessoal pelos poderes do Município, que, por força desta Lei, ficam prévia e especialmente autorizados, ressalvados as empresas Públicas e as Sociedades de Economia Mista;

- VII - o serviço da Dívida Pública, fundada e flutuante;
- VIII - a quitação dos Precatórios Judiciais e outros requisitos;
- IX - a contrapartida previdenciária do Município;
- X - as relativas ao cumprimento de convênios;
- XI - os investimentos e inversões financeiras; e
- XII - outras.

**Art. 21.** Considerar-se-á, quando da estimativa das despesas;

- I - os reflexos da Política Econômica do Governo Federal;
- II - as necessidades relativas à implantação e manutenção dos Projetos e Programas de Governo;
- III - as necessidades relativas à manutenção e implantação dos Serviços Públicos Municipais, inclusive Máquina Administrativa;
- IV - a evolução do quadro de pessoal dos Serviços Públicos;
- V - os custos relativos ao serviço da Dívida Pública, no exercício de 2018;
- VI - as projeções para as despesas mencionadas no artigo anterior, com observância das metas e objetos constantes desta Lei; e
- VII - outros.

**Art. 22.** Na fixação das despesas serão observadas as prioridades constantes do anexo I, da presente Lei.

**Art. 23.** As despesas com pessoal e encargos sociais, ou concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, só poderá ter aumento real em relação ao crescimento efetivo das receitas





ESTADO DO TOCANTINS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXE  
GABINETE DO PREFEITO  
ADM. 2017/2020



correntes, desde que respeitem o limite estabelecido no artigo 71, da Lei Complementar nº 101/2000.

**Art. 24.** O total da despesa do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos Vereadores e excluídos os gastos com inativos, não poderá ultrapassar os seguintes percentuais, relativos ao somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º, do Art. 153 e nos Art. 158 e 159 da Constituição Federal, efetivamente realizado no exercício anterior.

**Parágrafo único** - De acordo com o inciso I do artigo 29-A da Constituição Federal (Emenda Constitucional-EC nº. 25, de 14/02/2000 e ainda Emenda Constitucional-EC 58/2009) o percentual destinado ao Poder Legislativo do Município de Peixe é de **7% (sete por cento)**.

**Art. 25.** De acordo com o artigo 29 da Constituição Federal no seu inciso VII, o total da despesa com a remuneração dos Vereadores não poderá ultrapassar o montante de **5% (cinco por cento)** da receita do Município.

I – A Câmara Municipal não poder gastar mais de **70% (setenta por cento)**. De sua receita com folha de pagamento, incluído o gasto com subsídios de seus vereadores;

II – O Subsídio máximo dos Vereadores correspondera a **30% (vinte por cento)** do subsídio dos Deputados Estaduais.

III – O Poder Legislativo e suas autarquias não poderão gastar com pessoal mais de **6% (seis por cento)** da receita corrente líquida em cada período de apuração.

IV – Os recursos correspondentes as dotações orçamentárias destinados ao Poder Legislativo serão repassados pelo Executivo na conformidade com a Legislação em vigor, nos limites da receita efetivamente arrecadada no exercício de 2017, até o dia 20 de cada mês.





ESTADO DO TOCANTINS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXE  
GABINETE DO PREFEITO  
ADM. 2017/2020



**Art. 26.** As despesas com pagamento de precatórios judiciais correrão à conta de dotações consignadas com esta finalidade em operações especiais e específicas, que constarão das unidades orçamentárias responsáveis pelos débitos.

**Art. 27.** Os projetos em fase de execução, desde que revalidados à luz das prioridades estabelecidas nesta Lei, terão preferência sobre os novos projetos.

**Art. 28.** A Lei Orçamentária poderá consignar recursos para financiar serviços de sua responsabilidade a serem executados por entidades de direito privado, mediante convênios e contratos, desde que sejam da conveniência do governo municipal e tenham demonstrado padrão de eficiência no cumprimento dos objetivos determinados.

**Art. 29.** O Município deverá investir prioritariamente em projetos e atividades voltados à infância, adolescência, idosos, mulheres e gestantes buscando o atendimento universal à saúde, assistência social e educação, visando melhoria da qualidade dos serviços.

**Art. 30.** É vedada a inclusão na Lei Orçamentária, bem como em suas alterações, de quaisquer recursos do Município para clubes, associações e quaisquer outras entidades congêneres, excetuadas creches, escolas para atendimento de atividades de pré-escolas, centro de convivência de idosos, centros comunitários, unidades de apoio a gestantes, unidade de recuperação de toxicômanos e outras entidades com finalidade de atendimento às ações de assistência social por meio de convênios.

**Art. 31.** O Poder Executivo, com a necessária autorização Legislativa, poderá firmar convênios com outras esferas governamentais e não governamentais, para desenvolver programas nas áreas de educação, cultura, saúde, habitação, abastecimento, meio ambiente, assistência social, obras e saneamento básico.

**Art. 32.** A Lei Orçamentária Anual autorizará a realização de programas de apoio e incentivo às entidades estudantis, destacadamente no que se refere à educação,





ESTADO DO TOCANTINS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXE  
GABINETE DO PREFEITO  
ADM. 2017/2020



cultura, turismo, meio ambiente, desporto e lazer e atividades afins, bem como, para a realização de convênios, contratos, pesquisas, bolsas de estudo e estágios com escolas técnicas profissionais e universidades.

**Art. 33.** A concessão de auxílios e subvenções dependerá de autorização legislativa através de lei especial.

**Art. 34.** Os recursos somente poderão ser programados para atender despesas de capital, exceto amortizações de dívidas por operações de crédito, após deduzir os recursos destinados a atender gastos com pessoal e encargos sociais, com serviços da dívida e com outras despesas de custeio administrativos e operacionais.

**Art. 35.** Os projetos em fase de execução, desde que revalidados à luz das prioridades estabelecidas nesta Lei, terão preferência sobre os novos projetos.

**Art. 36.** A manutenção de atividades e de serviços terá prioridade sobre as ações de expansão.

**Art. 37.** Os investimentos com duração superior a 12 (doze) meses só constarão da Lei Orçamentária Anual se contemplados no Plano Plurianual.

**Art. 38.** Na programação da despesa, não poderá ocorrer:

I – a fixação de despesas sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos e legalmente instituídas as unidades orçamentárias executoras;

II – a inclusão de projetos, com a mesma finalidade, em mais de uma unidade orçamentária.

**Art. 39.** A Administração Pública Municipal poderá destinar recursos direta ou indiretamente, por meio de contribuições, auxílios, subvenções sociais e materiais de distribuição gratuita.

**Parágrafo único.** Para fins do disposto neste artigo, entende-se por:

I – contribuições: dotações destinadas a atender despesas que não





ESTADO DO TOCANTINS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXE  
GABINETE DO PREFEITO  
ADM. 2017/2020



correspondam contraprestação direta em bens e serviços e não sejam reembolsáveis pelo recebedor, bem como as destinadas a atender a despesas de manutenção de outras entidades de direito público e privado;

II – auxílios: dotações destinadas a atender despesas de investimentos ou de entidades privadas sem fins lucrativos;

III - subvenções sociais: dotações destinadas a atender despesas de instituições privadas sem fins lucrativos, de caráter cultural e assistencial, observado o disposto no art. 16, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964;

IV – material de distribuição gratuita: dotações destinadas a atender despesa com a aquisição de materiais de distribuição gratuita, tais como: livros didáticos e benefícios que possam ser distribuídos gratuitamente, exceto os destinados a premiações culturais, artísticas, científicas, desportivas e outras.

**Art. 40.** É vedada a inclusão, na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a títulos de subvenções sociais, ressalvadas aquelas destinadas a entidades privadas, sem fins lucrativos, de atividades de natureza continuada, que atendam diretamente ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, saúde e educação.

**Art. 41.** As despesas com pessoal e com encargos sociais serão fixadas, observando-se o disposto nas normas constitucionais aplicáveis, Lei Complementar Federal n.º 101, de 04 de maio de 2000, Lei Federal n.º 9.717, de 27 de novembro de 1998, e a legislação municipal em vigor.

**Art. 42.** O Executivo Municipal adotará as seguintes medidas para reduzir as despesas com pessoal caso elas ultrapassem os limites estabelecidos na Lei de Responsabilidade Fiscal.

I – eliminação de vantagens concedidas a servidores;

II – eliminação das despesas com horas extras;

III – exoneração de servidores ocupantes de cargos em comissão;





ESTADO DO TOCANTINS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXE  
GABINETE DO PREFEITO  
ADM. 2017/2020



**IV – demissão de servidores admitidos em caráter temporário.**

**Art. 43.** A Lei Orçamentária conterá reserva de contingência em montante de até 5% (cinco por cento) da receita corrente líquida, destinada ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos fiscais.

**§ 1º** Os riscos fiscais, caso se concretize, serão atendidos com recursos da Reserva de Contingência e também, se houver, do excesso de arrecadação e do superávit financeiro do exercício de 2017.

**§ 2º** Sendo estes recursos insuficientes, o Executivo Municipal encaminhará Projeto de Lei à Câmara Municipal, propondo anulação de recursos ordinários alocados para investimentos, desde que não comprometidos.

**Art. 44.** As emendas ao Projeto de Lei do orçamento anual só serão admitidas, desde que:

I – sejam compatíveis com a presente Lei;

II – indiquem os recursos necessários, admitidos apenas os provenientes de anulação de despesas, excluídas as que incidam sobre:

a) dotações para pessoal e seus encargos;

b) serviços da dívida;

c) transferências da União, convênios, operações de crédito, contratos, acordos, ajustes e instrumentos similares, desde que vinculados a programações específicas;

d) despesas referentes a vinculações constitucionais;

III – sejam relacionadas:

a) à correção de erros ou omissões;

b) aos dispositivos do texto do Projeto de Lei.

**§ 1º** Não serão admitidas emendas aos orçamentos, transferindo dotações cobertas com receitas próprias de Secretarias e Fundos, para atender programação a ser





ESTADO DO TOCANTINS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXE  
GABINETE DO PREFEITO  
ADM. 2017/2020



desenvolvida por outra entidade, que não aquela geradora dos recursos e, ainda, incluindo quaisquer despesas que não sejam de competência e atribuição do Município.

§ 2º Não serão admitidas emendas cujos valores se mostrem incompatíveis e insuficientes à cobertura das atividades, dos projetos, das operações especiais, das metas ou despesas que se pretendam alcançar e desenvolver.

**Art. 45.** O Executivo e o Legislativo Municipal, mediante lei autorizativa, poderão em 2018, criar cargos e funções, alterar a estrutura de carreiras, corrigir ou aumentar a remuneração dos servidores, concederem vantagens, admitir pessoal aprovado em concurso público ou em caráter temporário na forma da lei, observando os limites e as regras da LRF – Lei de Responsabilidade Fiscal n.º 101, de 04 de maio de 2000.

**Parágrafo único.** Os recursos para as despesas decorrentes destes atos deverão estar previstos na Lei de Orçamento para 2018 ou em créditos adicionais.

**Art. 46.** Os recursos que, em decorrência de veto, emenda ou rejeição do Projeto de Lei Orçamentária Anual, ficarem sem despesas correspondentes, deverão ser adicionados à reserva de contingência.

**CAPÍTULO V**  
**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 47.** O equilíbrio das finanças públicas deverá ser alcançado por meio de equilíbrio fiscal, destacando-se, neste, as seguintes medidas:

I – incremento da arrecadação mediante:

- a) aumento real da arrecadação tributária;
- b) recebimento da dívida ativa tributária;

II – controle de despesas mediante:

- a) administração e controle de despesas com custeio administrativo e operacional;





ESTADO DO TOCANTINS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXE  
GABINETE DO PREFEITO  
ADM. 2017/2020



b) administração e controle do pagamento da dívida bancária intra e extra limite, inclusive renegociação e aproveitamento de créditos;

c) execução de investimentos dentro da capacidade de desembolso do Município.

**Art. 48.** O Chefe do Poder Executivo Municipal estabelecerá até 30 dias após publicação da Lei Orçamentária Anual: o desdobramento da receita prevista em metas bimestrais de arrecadação, a programação financeira das receitas e despesas e o cronograma de execução mensal para suas Unidades Gestoras, considerando nestas eventuais déficits financeiros apurados nos Balanços Patrimoniais do exercício anterior, de forma a restabelecer o imediato equilíbrio do caixa.

**Art. 49.** Na execução do orçamento, verificando que o comportamento da receita ordinária poderá afetar o cumprimento das metas de resultados primário e nominal, os Poderes Legislativo e Executivo, de forma proporcional às suas dotações, adotarão o mecanismo da limitação de empenho e movimentação financeira nos montantes necessários, observando a destinação de recursos, nas seguintes dotações abaixo:

I – contrapartida para projetos ou atividades vinculados a recursos oriundos de fontes extraordinárias como convênios, operações de crédito, alienação de ativos, desde que ainda não comprometidos;

II – obras em geral, desde que ainda não iniciadas;

III – dotação para combustíveis destinada à frota de veículos dos setores de transportes, obras, serviços públicos e;

IV – dotação para material de consumo e outros serviços de terceiros das diversas atividades.

**Parágrafo único.** Na avaliação do cumprimento das metas bimestrais de arrecadação para implementação ou não do mecanismo da limitação de empenho e movimentação financeira, será considerado, ainda, o resultado financeiro apurado no





ESTADO DO TOCANTINS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXE  
GABINETE DO PREFEITO  
ADM. 2017/2020



Balanço Patrimonial do exercício anterior da Unidade Gestora, observada a vinculação da destinação de recursos.

**Art. 50.** Os valores das metas fiscais, em anexo, devem ser vistos como indicativos, para tanto, ficam admitidas variações de forma a acomodar a trajetória que as determine até o envio do Projeto de Lei Orçamentária para 2018 desde que a receita efetivamente realizada justifique as variações.

**Art. 51.** Caso seja necessária a limitação de empenho das dotações orçamentárias e da movimentação financeira, para atingir as metas fiscais, esta será feita de forma proporcional ao montante dos recursos alocados para o atendimento de Outras Despesas Correntes e Investimentos de cada Poder.

**§ 1º** A limitação de empenho para fins de alcançar o Equilíbrio Fiscal ficará vinculada ao contingenciamento orçamentário, com exceção das dotações orçamentárias das despesas de pessoal e operações especiais com amortizações, juros e encargos da dívida.

**§ 2º** Ficam os órgãos jurisdicionados ao Poder Executivo incumbidos de averiguações periódicas com vistas a serem atingidas as metas dos programas de governo com Equilíbrio Fiscal.

**Art. 52.** Somente serão inscritos em Restos a Pagar, as despesas empenhadas e efetivamente liquidadas até 31 de dezembro, se ocorrer o saldo de disponibilidade financeira para saldá-las.

**§ 1º** Para fins do disposto neste artigo, consideram-se realizadas as despesas em que a contraprestação em bens, serviços ou obras tenha efetivamente ocorrido no exercício e que estejam devidamente amparadas por títulos e documentos comprobatórios do respectivo crédito, conforme estabelecido no art. 63, da Lei n.º 4.320, de 17 de março de 1964.

**§ 2º** O pagamento de Restos a Pagar no exercício seguinte, inscritos no exercício anterior, somente será efetuado se no ato de sua inscrição tiverem sido





ESTADO DO TOCANTINS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXE  
GABINETE DO PREFEITO  
ADM. 2017/2020



observados os mesmos requisitos, previstos no "caput" deste artigo.

**§ 3º** O saldo das dotações empenhadas referente às despesas não realizadas será anulado e as despesas anuladas poderão ser reempenhadas, até o montante dos saldos anulados, à conta da dotação do exercício seguinte, observada a classificação orçamentária.

**Art. 53.** São vedados quaisquer procedimentos pelos ordenadores de despesa que viabilizem a execução de despesas sem o cumprimento dos artigos 15 e 16 da Lei Complementar Federal n.º 101, de 04 de maio de 2000 e sem a comprovação da suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.

**Parágrafo único.** A contabilidade registrará os atos e fatos relativos à gestão orçamentária e financeira, efetivamente ocorridos, sendo obrigada a comunicar ao Poder Legislativo e ao Sistema de Controle Interno do Poder Executivo, a ocorrência de quaisquer falhas, num prazo máximo de 10 (dez) dias corridos.

**Art. 54.** Se o Projeto de Lei Orçamentária não for aprovado até o término do período legislativo em curso, a Câmara Municipal será de imediato convocada, extraordinariamente, pelo seu Presidente, até que tal matéria seja apreciada.

**Parágrafo único.** Na hipótese de o Projeto de Lei Orçamentária não ter sido devolvido para sanção até o dia 31 de dezembro de 2017, fica autorizada a execução da programação constante dele.

**Art. 55.** A reabertura dos créditos especiais e extraordinários, conforme o disposto no art. 167, § 2º da Constituição Federal de 1988, será efetivado mediante Decreto do Poder Executivo.

**Art. 56.** As fontes de recursos e as modalidades de aplicação aprovadas na Lei Orçamentária de 2018 e seus créditos adicionais podem ser modificados, justificadamente, para atender às necessidades de execução, se autorizados, por ato do Chefe do Poder Executivo.





ESTADO DO TOCANTINS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXE  
GABINETE DO PREFEITO  
ADM. 2017/2020



**Art. 57.** A reabertura dos créditos especiais e extraordinários, conforme o disposto no art. 167, § 2º da Constituição Federal de 1988, será efetivado mediante Decreto do Poder Executivo.

**Art. 58.** A execução da Lei Orçamentária de 2018 e dos créditos adicionais obedece aos princípios constitucionais conforme disposto no artigo 37 da Constituição Federal de 1988, quais sejam: da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência da Administração Pública, não podendo influir na apreciação de proposições legislativas em tramitação na Câmara Municipal.

**Art. 59.** Com o fim de garantir o acesso à informação previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do §3º do art. 37 e no §2º do art. 216 da Constituição Federal de 1988, os órgãos e entidades do Poder Executivo Municipal, bem como as entidades privadas sem fins lucrativos que recebem, para a realização de ações de interesse público, recursos públicos diretamente do orçamento ou mediante subvenções sociais, contrato de gestão, termo de parceria, convênios, acordos, ajustes ou outros instrumentos congêneres, devem obedecer aos preceitos da Lei de Acesso à Informação 12.527, de 18 de novembro de 2011.

**Art. 60.** Esta Lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2018, revogadas as disposições em contrário, para que surtam todos os seus Jurídicos e Legais efeitos e para que produza os resultados de mister para os fins de Direito.

Gabinete do Prefeito Municipal de Peixe, Estado do Tocantins, aos 26 (vinte e seis) dias do mês de julho de 2017.

**Projeto Aprovado**  
30 **Votação**

Por: 7x1

Peixe 14/09/17

[Assinatura]  
1.º Secretário

[Assinatura]  
JOSE AUGUSTO BEZERRA LOPES  
Prefeito Municipal

**Projeto Aprovado**  
20 **Votação**

Por: Unanimidade

Peixe 20/09/17

[Assinatura]  
1.º Secretário

**Projeto Aprovado**  
30 **Votação**

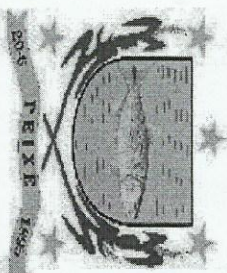
Por: Unanimidade

Peixe 21/09/17

[Assinatura]  
1.º Secretário



# ANEXO I



**ESTADO DO TOCANTINS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXE**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO 2018**  
**METAS ANUAIS**  
**LRF, Artigo 4º, § 1º**

| Especificação                 | 2018           |                 | 2019           |                 | 2020           |                 |
|-------------------------------|----------------|-----------------|----------------|-----------------|----------------|-----------------|
|                               | Valor Corrente | Valor Constante | Valor Corrente | Valor Constante | Valor Corrente | Valor Constante |
| Receita Total                 | 59.136.759,00  | 56.590.200,00   | 61.797.913,16  | 56.590.200,00   | 64.578.819,25  | 56.590.200,00   |
| Receitas não Financeiras (I)  | 59.136.759,00  | 56.590.200,00   | 61.797.913,16  | 56.590.200,00   | 64.578.819,25  | 56.590.200,00   |
| Despesa Total                 | 59.136.759,00  | 56.590.200,00   | 61.797.913,15  | 56.590.200,00   | 64.578.819,25  | 56.590.200,00   |
| Despesas não Financeiras (II) | 59.136.759,00  | 56.590.200,00   | 61.797.913,15  | 56.590.200,00   | 64.578.819,25  | 56.590.200,00   |
|                               |                |                 |                |                 |                |                 |
| Resultado primário (I-II)     | 0,00           | 0,00            | 0,00           | 0,00            | 0,00           | 0,00            |
| Resultado Nominal             | 290.784,84     | 278.263,01      | 303.870,16     | 278.263,01      | 317.544,32     | 278.263,01      |
| Dívida Consolidada Líquida    | 6.752.670,21   | 6.461.885,37    | 7.056.540,37   | 6.461.885,37    | 7.374.084,68   | 6.461.885,37    |

Metodologia de cálculo dos valores constantes(Valor Corrente/índice)  
 2018-> 4,50 2019-> 4,50 2020-> 4,50



## 1 – METAS ANUAIS DE 2018 A 2020

Em cumprimento ao disposto na Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, o Anexo de Metas Fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias 2017 estabelece as metas anuais, em valores constantes em correntes, relativas às receitas, despesas, resultado primário e nominal, e o montante da dívida pública, para o exercício de 2017, e indica as metas para 2018 a 2020.

Os valores correntes identificam os valores das metas fiscais para o exercício orçamentário a que se referem, utilizando o cenário macroeconômico de forma que os valores apresentados sejam claramente fundamentados.

Os valores constantes equivalem aos valores correntes extraídos da variação do poder aquisitivo da moeda, ou seja, expurgando os índices de inflação ou deflação aplicados no cálculos do valor corrente, trazendo ao valores das metas anuais para valores praticados no ano de referência da LDO.

A conversão de valores correntes em constantes das metas para o triênio 2018-2020 foi realizada com o uso do Índice de Preço ao Consumidor Amplo – IPCA, A relação percentual entre valores correntes e Produto Interno Bruto do Estado – PIB foi calculada com base nos valores PIB-Estadual projetado pela Diretoria de Pesquisa e Informações da Secretaria de Planejamento Estadual, tendo como referência a evolução dos indicadores calculados pelo IBGE, conforme tabela abaixo.

| Parâmetro      | 2018      | 2019      | 2020      |
|----------------|-----------|-----------|-----------|
| IPCA %         | 4,50      | 4,50      | 4,50      |
| PIB-ESTADUAL % | 30.245,00 | 31.606,03 | 32.451,06 |

A metodologia utilizada para o cálculo dos valores constantes, conforme manual de elaboração do demonstrativo das metas anuais é a seguinte:

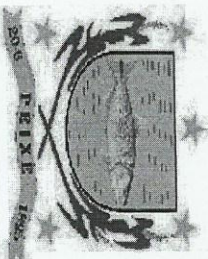
2018 – valor corrente/taxa de inflação de 2016

2019 – valor corrente/taxa de inflação de 2016 x taxa de inflação de 2017

2020 - valor corrente/taxa de inflação de 2016 x taxa de inflação de 2017 x taxa de inflação de 2018

Observação: taxa de inflação IPCA – Conforme a tabela 1.1 acima





**ESTADO DO TOCANTINS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXE**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO 2018**  
**METAS FISCAL - RESULTADO PRIMARIO**

| Descrição                                            | 2015                 | 2016                 | 2017                 | 2018                 | 2019                 | 2020                 |
|------------------------------------------------------|----------------------|----------------------|----------------------|----------------------|----------------------|----------------------|
| <b>RECEITAS CORRENTES (I)</b>                        | <b>48.987.509,28</b> | <b>46.811.509,28</b> | <b>46.811.509,28</b> | <b>48.918.027,20</b> | <b>51.119.338,42</b> | <b>53.419.708,65</b> |
| Receitas Tributárias                                 | 2.053.347,08         | 2.053.347,08         | 2.053.351,08         | 2.145.751,88         | 2.242.310,71         | 2.343.214,70         |
| Receitas de contribuições                            | 246.038,96           | 246.038,96           | 246.038,96           | 257.111,76           | 268.681,79           | 280.772,47           |
| Receita Patrimonial                                  | 80.794,70            | 80.794,70            | 80.795,70            | 84.431,51            | 88.230,92            | 92.201,32            |
| Aplicações Financeiras (II)                          | 0,00                 | 0,00                 | 80.795,70            | 84.431,51            | 88.230,92            | 92.201,32            |
| Outras Receitas Patrimoniais                         |                      |                      |                      |                      |                      |                      |
| Transferências Correntes                             | 45.394.832,81        | 43.218.832,81        | 43.218.824,81        | 45.163.671,93        | 47.196.037,16        | 49.319.858,84        |
| Demais receitas correntes                            | 995.772,45           | 995.772,45           | 995.774,45           | 1.040.584,30         | 1.087.410,59         | 1.136.344,07         |
| <b>RECEITAS FISCAIS CORRENTES (III)=(I-II)</b>       | <b>48.987.509,28</b> | <b>46.811.509,28</b> | <b>46.730.713,58</b> | <b>48.833.595,69</b> | <b>51.031.107,50</b> | <b>53.327.507,33</b> |
| <b>RECEITAS DE CAPITAL (IV)</b>                      | <b>0,00</b>          | <b>76.356,92</b>     | <b>15.275.892,32</b> | <b>15.963.307,47</b> | <b>16.681.656,31</b> | <b>17.432.330,84</b> |
| Operações de Crédito (V)                             |                      |                      |                      |                      |                      |                      |
| Amortização de Empréstimos (VI)                      |                      |                      |                      |                      |                      |                      |
| Alienação de Ativos (VII)                            | 0,00                 | 76.356,92            | 76.356,92            | 79.792,98            | 83.383,67            | 87.135,93            |
| Transferências de Capital                            | 0,00                 | 0,00                 | 14.433.335,40        | 15.082.835,49        | 15.761.563,09        | 16.470.893,43        |
| Outras Receitas de Capital                           | 0,00                 | 0,00                 | 766.200,00           | 800.679,00           | 836.709,55           | 874.361,48           |
| Receitas Fiscais de Capital (VIII)=(IV-V-VI-VII)     | 0,00                 | 0,00                 | 15.199.535,40        | 15.883.514,49        | 16.598.272,65        | 17.345.194,91        |
| <b>RECEITAS FISCAIS LIQUIDAS (IX)=(III+VIII)</b>     | <b>48.987.509,28</b> | <b>46.811.509,28</b> | <b>61.930.248,98</b> | <b>64.717.110,18</b> | <b>67.629.380,14</b> | <b>70.672.702,25</b> |
| <b>DESPESAS CORRENTES (X)</b>                        | <b>45.720.301,43</b> | <b>44.868.497,36</b> | <b>44.878.507,36</b> | <b>46.898.040,19</b> | <b>49.008.452,00</b> | <b>51.213.832,34</b> |
| Pessoal e Encargos Sociais                           | 19.992.793,46        | 18.540.334,54        | 18.549.338,54        | 19.384.058,77        | 20.256.341,42        | 21.167.876,78        |
| Juros e Encargos da Dívida (XI)                      | 17.816,61            | 17.816,61            | 17.816,61            | 18.618,36            | 19.456,18            | 20.331,71            |
| Outras Despesas Correntes                            | 25.709.691,36        | 26.310.346,21        | 26.311.352,21        | 27.495.363,06        | 28.732.654,40        | 30.025.623,84        |
| <b>DESPESAS FISCAIS CORRENTES (XII)=(X-XI)</b>       | <b>45.702.484,82</b> | <b>44.850.680,75</b> | <b>44.860.690,75</b> | <b>46.879.421,83</b> | <b>48.988.995,82</b> | <b>51.193.500,63</b> |
| <b>DESPESAS DE CAPITAL (XIII)</b>                    | <b>12.030.218,57</b> | <b>11.472.222,64</b> | <b>11.462.212,64</b> | <b>11.978.012,21</b> | <b>12.517.022,76</b> | <b>13.080.288,78</b> |
| Investimentos                                        | 11.244.178,57        | 10.686.182,64        | 10.676.172,64        | 11.156.600,41        | 11.658.647,43        | 12.183.286,56        |
| Inversões Financeiras                                |                      |                      |                      |                      |                      |                      |
| Amortização da Dívida (XIV)                          | 786.040,00           | 786.040,00           | 786.040,00           | 821.411,80           | 858.375,33           | 897.002,22           |
| Despesa Fiscal de Capital (XV)=(XIII-XIV)            | 11.244.178,57        | 10.686.182,64        | 10.676.172,64        | 11.156.600,41        | 11.658.647,43        | 12.183.286,56        |
| <b>RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XVI)</b>                 | <b>249.480,00</b>    | <b>249.480,00</b>    | <b>249.480,00</b>    | <b>260.706,60</b>    | <b>272.438,40</b>    | <b>284.698,12</b>    |
| <b>DESPESAS FISCAIS LIQUIDAS (XVII)=(XII+XV+XVI)</b> | <b>57.196.143,39</b> | <b>55.786.343,39</b> | <b>55.786.343,39</b> | <b>58.296.728,84</b> | <b>60.920.081,64</b> | <b>63.661.485,31</b> |

| Descrição                           | 2015                  | 2016                  | 2017                | 2018                | 2019                | 2020                |
|-------------------------------------|-----------------------|-----------------------|---------------------|---------------------|---------------------|---------------------|
| <b>RESULTADO PRIMARIO (IX-XVII)</b> | <b>(8.208.634,11)</b> | <b>(8.974.834,11)</b> | <b>6.143.905,99</b> | <b>6.420.381,34</b> | <b>6.709.296,50</b> | <b>7.011.216,93</b> |



## **2 – Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para o Resultado Primário da Prefeitura de PEIXE - TO**

A finalidade do conceito de Resultado Primário é indicar se os níveis de gastos orçamentários dos entes federativos são compatíveis com sua arrecadação, ou seja, se as Receitas Primárias são capazes de suportar as Despesas primárias.

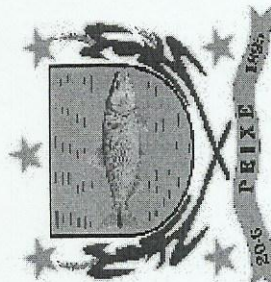
**O Resultado Primário** corresponde à diferença entre as receitas e despesas fiscais não financeiras, excluídas na parte da receita as aplicações financeiras, os juros de empréstimos, as operações de crédito, as amortizações de empréstimos e a alienação de bens; e na parte da despesa, pagamento de juros, encargos e amortização da dívida, a concessão de empréstimos e a aquisição de título de capital já integralizado.

Em atendimento ao artigo 4º, § 2º, inciso II da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF. Fizemos a seguir, uma explanação a respeito da memória e metodologia de cálculo das metas de resultado primário, para o exercício financeiro a que se refere à LDO e para os dois exercícios subsequentes.





ESTADO DO TOCANTINS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXE  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO 2018  
META FISCAL - RESULTADO NOMINAL



| Especificação                           | 2016         | 2017         | 2018         | 2019         | 2020         |
|-----------------------------------------|--------------|--------------|--------------|--------------|--------------|
| DÍVIDA CONSOLIDADA (I)                  | 8.172.655,66 | 8.540.425,16 | 8.924.744,30 | 9.326.357,79 | 9.746.043,89 |
| Dívida Mobiliária                       | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00         |
| Outras Dívidas                          | 8.172.655,66 | 8.540.425,16 | 8.924.744,30 | 9.326.357,79 | 9.746.043,89 |
| DEDUÇÕES (II)                           | 1.989.033,30 | 2.078.539,80 | 2.172.074,09 | 2.269.817,42 | 2.371.959,21 |
| Ativo Financeiro                        | 1.658.000,12 | 1.732.610,13 | 1.810.577,58 | 1.892.053,57 | 1.977.195,98 |
| Haveres Financeiros                     | 331.213,18   | 346.117,77   | 361.693,07   | 377.969,26   | 394.977,88   |
| (-) Restos a Pagar Processados          | 180,00       | 188,10       | 196,56       | 205,41       | 214,65       |
| DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (III)=(I-II) | 6.183.622,36 | 6.461.885,37 | 6.752.670,21 | 7.056.540,37 | 7.374.084,68 |
| RECEITAS DE PRIVATIZAÇÕES (IV)          | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00         |
| PASSIVOS RECONHECIDOS (V)               | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00         |
| DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA (III+IV-V)        | 6.183.622,36 | 6.461.885,37 | 6.752.670,21 | 7.056.540,37 | 7.374.084,68 |
| RESULTADO NOMINAL (IX-XVII)             | 6.183.622,36 | 278.263,01   | 290.784,84   | 303.870,16   | 317.544,32   |



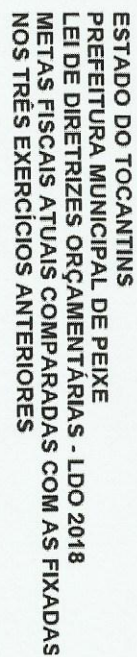
### **3 – Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para o Resultado Nominal da Prefeitura de PEIXE – TO**

Em atendimento ao artigo 4º, § 2º, inciso II da Lei de Responsabilidade fiscal – LRF, fazemos a seguir, uma explanação a respeito da memória e metodologia de cálculo das metas de resultado nominal, para o exercício financeiro a que se refere a LDO e para os dos subsequentes, os valores alcançados nos períodos de 2015 e 2016, os valores orçados para 2017 e os projetos para 2018 a 2020, resultam das estimativas de receitas e de despesas indicadas nos itens anteriores, bem como da projeção que se fez para a evolução da dívida consolidada líquida.

O resultado Nominal representa a diferença entre o saldo da dívida fiscal líquida em 31 de dezembro de determinado ano em relação ao apurado em 31 de dezembro do ano anterior.







Metodologia de cálculo dos valores constantes (Valor Corrente/Índice)



#### **4 – METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES**

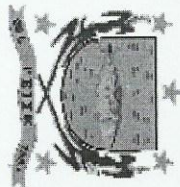
Em atendimento ao § 2º, Inciso II, ao art. 4º da LRF, compõem ainda o anexo de Metas Fiscais o Demonstrativo das Metas Anuais comparadas com as metas fiscais nos três exercícios anteriores, evidenciando a consistência das mesmas com as premissas e os objetivos da Política Econômica do Município.

Assim, como no Demonstrativo de Metas Anuais, o Município apresenta na tabela acima, os valores correntes e constantes das receitas e despesas, resultado primário e nominal e as dívida pública consolidada.

A tabela 1 apresentada, a preços correntes, o comparativo das metas anuais fixadas nos três exercícios anteriores e as projetadas para o período 2018 a 2020 e, preços constantes, os valores correntes extraídos da variação do poder aquisitivo da moeda, ou seja, foram expurgados os índices de inflação ou deflação aplicados no cálculo do valor corrente, trazendo os valores das metas anuais para valores praticados no ano apresentando os valores a preços constantes que equivalem aos valores correntes extraídos da variação do poder aquisitivo da moeda, ou seja, expurgando os índices de inflação ou deflação aplicados no cálculo do valor corrente, trazendo os valores das metas anuais para valores praticados no anterior ao ano de referência da LDO, para os três exercícios orçamentários anteriores ao ano de referência da LDO, para o exercício orçamentário a que se refere à LDO e para os dois seguintes.







## PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXE

AVENIDA JOAO VISCONDE DE QUEIROZ

CENTRO

C.N.P.J. : 02.396.166/0001-02

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

Demonstrativo IV - Evolução do Patrimônio Líquido

Artigo 4º, § 2º, Inciso III da LRF

| PATRIMÔNIO LÍQUIDO   | 2016      | %      | 2015       | %      | 2014       | %      |
|----------------------|-----------|--------|------------|--------|------------|--------|
| PATRIMÔNIO / CAPITAL | 9.777.305 | 100,00 | 12.499.855 | 100,00 | 10.952.003 | 100,00 |
| RESERVAS             | -         | 0,00   | -          | 0,00   | -          | 0,00   |
| RESULTADO ACUMULADO  | -         | 0,00   | -          | 0,00   | -          | 0,00   |
| TOTAL                | 9.777.305 | 100,00 | 12.499.855 | 100,00 | 10.952.003 | 100,00 |

### REGIME PREVIDENCIÁRIO

| PATRIMÔNIO LÍQUIDO   | 2016 | %    | 2015 | %    | 2014 | %    |
|----------------------|------|------|------|------|------|------|
| PATRIMÔNIO / CAPITAL | -    | 0,00 | -    | 0,00 | -    | 0,00 |
| RESERVAS             | -    | 0,00 | -    | 0,00 | -    | 0,00 |
| RESULTADO ACUMULADO  | -    | 0,00 | -    | 0,00 | -    | 0,00 |
| TOTAL                | -    | 0,00 | -    | 0,00 | -    | 0,00 |

Nota: 'Esta entidade não possui regime de Previdência Própria'



## 5 – EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

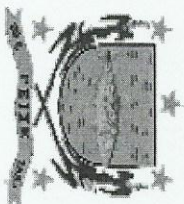
O demonstrativo da evolução do patrimônio líquido é exigido pelo inciso III, § 2º, do art. 4º da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, evidenciando as causas das variações ocorridas no patrimônio líquido.

Notas:

- Conforme se pode verificar na tabela, o resultado patrimonial tem contribuído para a melhoria econômica e financeira do Município, apresentando a cada exercício, uma situação líquida positiva em relação ao exercício anterior.
- O Demonstrativo do Patrimônio Líquido da Prefeitura de PEIXE DO Tocantins – TO, verificada no exercício financeiro de 2014 em relação a 2015, houve aumento e de 2015 em relação à de 2016 verificou-se um resultado positivo do exercício e acréscimos patrimoniais oriundos de entradas de bens móveis e imóveis.







## PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXE

AVENIDA JOAO VISCONDE DE QUEIROZ

CENTRO

C.N.P.J. : 02.396.166/0001-02

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

Demonstrativo V - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos

Artigo 4º, § 2º, Inciso III da LRF

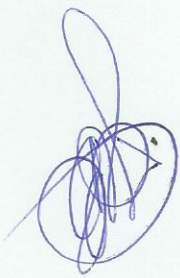
| RECEITAS REALIZADAS                           | 2016<br>(a) | 2015<br>(d) | 2014   |
|-----------------------------------------------|-------------|-------------|--------|
| RECEITA DE CAPITAL                            |             |             |        |
| Receita de Alienação de Ativos                | -           | -           | 89.900 |
| Alienação de Bens Móveis                      | -           | -           | 89.900 |
| Alienação de Bens Imóveis                     | -           | -           | -      |
| TOTAL                                         | -           | -           | 89.900 |
| DESPESAS LIQUIDADAS                           | 2016<br>(a) | 2015<br>(d) | 2014   |
| APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS |             |             |        |
| DESPESAS DE CAPITAL                           | -           | -           | 89.900 |
| Investimentos                                 | -           | -           | 89.900 |
| Inversões Financeiras                         | -           | -           | -      |
| Amortização da Dívida                         | -           | -           | -      |
| DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVID.     | -           | -           | -      |
| Regime Geral de Previdência Social            | -           | -           | -      |
| Regime Próprio dos Servidores Públicos        | -           | -           | -      |
| TOTAL                                         | -           | -           | 89.900 |



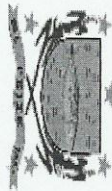
## **6 – ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS**

O demonstrativo da evolução do Patrimônio Líquido, segundo o inciso III do § 2º do art. 4º da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF destaca-se a origem e a aplicação dos recursos, bem como sua aplicação em despesas de capital.

No período compreendido entre 2014, 2014 e 2015 foi observado que não houve receita com alienação de ativos.







**PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXE**  
**AVENIDA JOAO VISCONDE DE QUEIROZ**  
**CENTRO**  
**C.N.P.J. : 02.396.166/0001-02**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**Demonstrativo VI - Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS**  
**Artigo 4º, § 2º, Inciso III da LRF**

| RECEITAS CORRENTES                              | RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS | 2014 | 2015 | 2016 |
|-------------------------------------------------|--------------------------|------|------|------|
| Receitas de Contribuições                       |                          | -    | -    | -    |
| Pessoal Civil                                   |                          | -    | -    | -    |
| Pessoal Militar                                 |                          | -    | -    | -    |
| Outras Contribuições Previdenciárias            |                          | -    | -    | -    |
| Compensação Previdenciária entre RGPS e RPPS    |                          | -    | -    | -    |
| Recelta Patrimonial                             |                          | -    | -    | -    |
| Outras Receitas Correntes                       |                          | -    | -    | -    |
| RECEITA DE CAPITAL                              |                          | -    | -    | -    |
| Alienação de Bens                               |                          | -    | -    | -    |
| Outras Receitas de Capital                      |                          | -    | -    | -    |
| REPASSES PREVIDENCIÁRIOS RECEBIDOS PELO RPPS    |                          | -    | -    | -    |
| Contribuição Patronal do Exercício              |                          | -    | -    | -    |
| Pessoal Civil                                   |                          | -    | -    | -    |
| Pessoal Militar                                 |                          | -    | -    | -    |
| Contribuição Patronal do Exercício Anteriores   |                          | -    | -    | -    |
| Pessoal Civil                                   |                          | -    | -    | -    |
| Pessoal Militar                                 |                          | -    | -    | -    |
| REPASE PREVIDENCIÁRIO PARA COBERTURA DE DÉFICIT |                          | -    | -    | -    |
| OUTRAS APORTES AO RPPS                          |                          | -    | -    | -    |
| TOTAL DE RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (II)          |                          | -    | -    | -    |

| ADMINISTRAÇÃO GERAL                            | DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS | 2014 | 2015 | 2016 |
|------------------------------------------------|--------------------------|------|------|------|
| Despesas Corrente                              |                          | -    | -    | -    |
| Despesas de Capital                            |                          | -    | -    | -    |
| PREVIDÊNCIA SOCIAL                             |                          | -    | -    | -    |
| Pessoal Civil                                  |                          | -    | -    | -    |
| Pessoal Militar                                |                          | -    | -    | -    |
| Outras Despesas Correntes                      |                          | -    | -    | -    |
| Compensação Previd. de aposentadoria RPPA RGPS |                          | -    | -    | -    |
| Compensação Previd. de Pensões RGPS e RPPS     |                          | -    | -    | -    |
| RESERVA DO RPPS                                |                          | -    | -    | -    |
| TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (III)       |                          | -    | -    | -    |
| RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (I-II)                |                          | -    | -    | -    |
| DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DO RPPS             |                          | -    | -    | -    |

Nota: 'Esta entidade não possui regime de Previdência Própria'



**7 – RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO RPPS: O município de Peixe não possui RPPS – Regime Próprio de Previdência.**

**ESTADO TOCANTINS  
MUNICÍPIO DE PEIXE -TO  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO 2017  
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITAS  
LRF, Artigo 4º, § 2º, inciso V**

| SETOR/PROGRAMA<br>BENEFICIÁRIO | RENÚNCIA DA RECEITA PREVISTA |      |      | COMPENSAÇÃO |
|--------------------------------|------------------------------|------|------|-------------|
|                                | Tributo/Contribuição         | 2017 | 2018 |             |
|                                |                              |      |      |             |
|                                |                              |      |      |             |



ESTADO TOCANTINS  
MUNICÍPIO DE PEIXE - TO  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO 2017  
ANEXO DE RISCOS FISCAIS  
DEMONSTRATIVO DE RISCOS E PROVIDÊNCIAS

| RISCOS FISCAIS | VALOR | PROVIDÊNCIAS | VALOR |
|----------------|-------|--------------|-------|
|                |       |              |       |
|                |       |              |       |
|                |       |              |       |
|                |       |              |       |
| TOTAL          | 0,00  | TOTAL        | 0,00  |

9 - DEMONSTRATIVOS DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS

Nota:

- Riscos Fiscais é a possibilidade da ocorrência de eventos que venham a impactar, negativa, negativamente, as contas públicas.  
Os riscos fiscais são classificados em dois grupos: riscos decorrentes da gestão da dívida.  
Os riscos orçamentários referem-se à possibilidade das receitas previstas não se realizarem ou à necessidade de execução de despesas, inicialmente não fixadas ou orçadas a menor durante a execução do Orçamento. Como riscos orçamentários podemos citar, dentre outros casos:
- Arrecadação de tributos realizada a menor que a prevista no Orçamento – A frustração na arrecadação, devido a fato ocorridos posteriormente à elaboração da peça orçamentária, e a restituição de determinado tributo não previsto constituem exemplos de riscos orçamentários relevantes.
- Restituição de tributos realizada a maior que a prevista nas deduções da receita orçamentária.
- Nivel de atividade econômica, taxa de inflação e taxa de câmbio – São variáveis que, também, podem influenciar o montante de recursos arrecadados (sempre que houver discrepância entre as projeções dessas variáveis quando da elaboração do orçamento, os valores observados durante a execução orçamentária e os coeficientes que relacionam os



parâmetros aos valores estimados).

- Ocorrência de epidemias, enchentes, abalos sísmicos e outras situações de calamidade pública que demandem do Estado ações emergenciais.

Os riscos orçamentários, decorrentes da gestão da dívida, referem-se a possíveis ocorrências externas à administração que, quando efetivadas, resultarão em aumento do serviço da dívida pública no ano de referência.

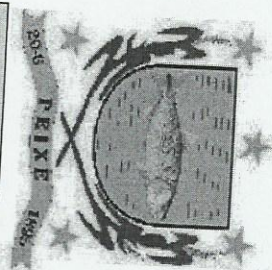
Esses riscos são verificados, principalmente, a partir de dois tipos de eventos. Um deles é relacionados a gestão da dívida, ou seja, decorre de fatos como a variação das taxas de juros e de câmbio em títulos vincendos. O outro tipo são passivos contingentes que representam dívidas, cuja existência depende de fatores imprevisíveis, tais como resultados dos julgamentos de processos judiciais.

Por se tratarem de passivos alocados no orçamento, os precatórios não se enquadram no conceito de Risco Fiscal, Conforme estabelecido no § 1º do art. 100 da Constituição Federal:

*“É obrigatória a inclusão, no orçamento das entidades de direito público, de verba necessária ao pagamento de seus débitos oriundos de sentenças transitadas em julgado, constantes de precatórios judiciários, apresentados até 1º de julho, fazendo-se o pagamento até o final do exercício seguinte, quando terão seus valores atualizados monetariamente.”*

- “A reserva de contingência, conforme estabelecido na alínea “b” do inciso III do art. 5º da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, destina-se ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, os quais incluem as alterações e adequações orçamentárias em conformidade com o disposto no § 1º do inciso III do art. 43 da Lei nº 4.320/64. Entretanto, essa não será, necessariamente, a única forma de cobertura dos riscos fiscais podendo ser utilizados outros meio como, por exemplo, a realocação e redução de despesas discricionárias.





**ESTADO DO TOCANTINS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXE**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO 2018**  
**AValiação DO CUMPRIMENTO DE METAS DO EXERCÍCIO ANTERIOR**

| Especificação                 | Metas Previstas em 2016 (a) | Metas Realizadas em 2016 (b) | Variação              |             |
|-------------------------------|-----------------------------|------------------------------|-----------------------|-------------|
|                               |                             |                              | Valor (c) = (b) - (a) | (c/a) x 100 |
| Receita Total                 | 46.887.866,20               | 0,00                         | (46.887.866,20)       | (100,00)    |
| Receitas não Financeiras (I)  | 46.811.509,28               | 0,00                         | (46.811.509,28)       | (100,00)    |
| Despesa Total                 | 56.590.200,00               | 0,00                         | (46.887.866,20)       | (82,86)     |
| Despesas não Financeiras (II) | 55.786.343,39               | 0,00                         | (46.811.509,28)       | (83,91)     |
| Resultado primário (I-II)     | (8.974.834,11)              | 0,00                         | 8.974.834,11          | (100,00)    |
| Resultado Nominal             | (8.974.834,11)              | 0,00                         | 8.974.834,11          | (100,00)    |
| Dívida Pública Consolidada    | 0,00                        | 6.183.622,36                 | 6.183.622,36          | 0,00        |
| Dívida Consolidada Líquida    | 0,00                        | 8.172.655,66                 | 8.172.655,66          | 0,00        |
|                               | 0,00                        | 6.183.622,36                 | 6.183.622,36          | 0,00        |

**PARA MELHOR ENTENDIMENTO, SEQUEM ALGUNS CONCEITOS DE METAS FISCAIS:**  
**Para que serve o anexo de metas fiscais?**

O anexo de metas fiscais serve para avaliação do cumprimento das metas fiscais dos três exercícios anteriores e despesas, resultados nominal e primário e montante da dívida pública, inclusive com memória e metodologia de cálculo, além da demonstração da evolução do patrimônio líquido dos três últimos exercícios, da avaliação da situação financeiro e atuarial do regime próprio de previdência, da estimativa e compensação da renúncia de receita e da margem de expansão das despesas obrigatórias



de caráter continuado. (art. 4º, §§ 2º e 3º)

1 – As receitas não – financeiras correspondem às receitas fiscais líquida, resultantes do somatório das receitas correntes e de capital, excluídas as receitas de aplicações financeiras (juros de títulos de renda), operações de crédito, amortização de empréstimos e alienação de bens;

2 – as despesas não – financeiras correspondem às receitas fiscais líquidas, resultantes do somatório das receitas correntes e de capital, excluídas as despesas de juros e encargos e amortização da dívida pública;

3 – o resultado primário corresponde à diferença entre as receitas não-financeiras e as despesas não-financeiras;

4 – o resultado nominal corresponde à diferença entre o saldo da dívida fiscal líquida em 31 de dezembro de determinado ano em relação ao apurado em 31 de dezembro do ano anterior;

5 – o montante da dívida pública corresponde o fluxo da dívida fundada, ou seja, amortizações do principal e juros e encargos da dívida, devidos em cada exercício.

As metas fiscais previstas para os próximos três exercícios consistem na obtenção de resultado primário voltados para o equilíbrio fiscal, ou seja, garantem, os pagamentos previstos de juros e amortização da dívida. O resultado nominal reflete a variação do endividamento líquido entre as datas referidas.

  
**JOSÉ AUGUSTO BEZERRA LOPES**  
Prefeito Municipal



ESTADO TOCANTINS  
MUNICIPIO DE PEIXE -TO  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO 2018  
MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER  
CONTINUADO  
LRF, Artigo 4º, § 2º, inciso V

EVENTO

2018





## **8 - MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO**

Nota: Na apuração da margem de expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado – DOCC é prevista a redução permanente de despesas por meio da racionalização da utilização dos recursos humanos.





## ANEXO II

### DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

| FUNÇÃO DE GOVERNO | 01 – LEGISLATIVA |             |
|-------------------|------------------|-------------|
| AÇÃO              | PRODUTO          | META FISICA |

#### PROGRAMA DE PROCEDIMENTOS LEGISLATIVOS

I. Dotar a Câmara Municipal de condições satisfatórias de desempenho aos senhores vereadores e funcionários da Edilidade, visando à efetivação dos serviços e de melhores condições de atendimento à comunidade.

II. Manutenção/ampliação e modernização dos programas existentes.

III. Aquisição de equipamentos e materiais permanentes, especialmente para informatização e comunicação em geral.

IV. Aquisição de veículos.

V. Construção/reforma ou ampliação da sede.

VI. Capacitação dos vereadores e servidores do Legislativo Municipal.

### DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

| FUNÇÃO DE GOVERNO | 04 – ADMINISTRAÇÃO |             |
|-------------------|--------------------|-------------|
| AÇÃO              | PRODUTO            | META FISICA |

#### PROGRAMA DE APOIO ADMINISTRATIVO

Possui em sua estrutura administrativa órgãos de assessoramento direto, como: Assessoria Técnica e Comissão Permanente de Licitação e as Diretorias de



Material, Patrimônio, Compras e Serviços Gerais; e de Recursos Humanos. Apresenta as seguintes metas e prioridades:

- I – Equipar as várias unidades administrativas da Prefeitura, atendendo as necessidades de desenvolvimento das suas atividades, e, visando ao aprimoramento dos serviços administrativos em geral;
- II – Implantação do arquivo Público Municipal com registros das atividades e da trajetória de entidades e pessoas essenciais para a gestão e o funcionamento da Administração Pública;
- III – Manutenção, ampliação e modernização dos programas existentes relacionados ao Patrimônio Municipal;
- IV – Ampliação e reestruturação dos Recursos Humanos, qualificados ao desempenho da controladoria interna e externa.
- V – Adaptação da reforma administrativa (por meio da reestruturação do quadro de pessoal e implantação de planos de carreiras), frente aos limites da Lei de Responsabilidade Fiscal;
- VI – Investir no aperfeiçoamento funcional, através da participação do funcionalismo em geral (Administração Direta e Indireta), em cursos, palestras e atividades afins, que proporcionem aprendizado qualificado e dinamismo ao funcionalismo, reciclando e treinando o pessoal, gerando atributos que são essencialmente importantes, no trato da causa pública em geral;
- VII – Contratação de estagiários (através de convênios) para prestar serviços junto às diversas Secretarias;
- VIII – Revisão global dos quadros funcionais, com a regularização dos ingressos, acessos, promoções e abertura de novas vagas;
- IX – Reaparelhamento, dentro das disponibilidades de recursos, da máquina administrativa com a aquisição de novos equipamentos de hardware, software, veículos e prédios, visando a melhoria dos serviços públicos;



X – Readequação da estrutura administrativa visando melhor qualidade e agilidade no desempenho das atividades departamentais, com possibilidades de criação ou extinção de secretarias e órgãos da administração direta e indireta;

XI - Desenvolver os programas, projetos e atividades na adequação administrativa a nova ordem legal, em especial implementada pela Lei da Responsabilidade Fiscal.

XII – Realizar Concursos Públicos.

XIII – Implantação do Plano de carreiros cargos e salários (PCCS) da Administração.

XIV – Manter e celebrar novos convênios, acordos de cooperação e parecerias com órgãos públicos e privados.

XV – desenvolver mecanismos e estudos, adequado os gastos públicos com os recursos efetivamente arrecadados, conforme preceitua a lei complementar federal nº 101, de 04/05/2000.

XVI– adquirir bens e serviços pela administração municipal, através de compras diretas, cotação de preços em conformidade com a legislação em vigor.

XVII – proceder a manutenção da frota oficial de veículos, de instalação, equipamentos e mobiliário em geral.

XVIII– adotar procedimentos para realização de desapropriação de imóveis em caráter amigável ou judicial, declarados de interesse social.

XIX– implantar os serviços que visem o aumento da arrecadação municipal.

XX– divulgar nos meios de comunicação, os materiais referentes a prefeitura, assuntos de utilidade pública e ações do governo municipal, relativos aos programas de governo.

XXI– desenvolver e divulgar as campanhas de interesse da comunidade, tais como: aniversário da cidade, IPTU, Natal de luz, carnaval e outras.



XXII– produzir e promover em conjunto com a sociedade, eventos e atividades que constem no calendário oficial do município.

### **DAS METAS E PRIORIDADES DA FINANÇAS PÚBLICAS**

| <b>FUNÇÃO DE GOVERNO</b> | <b>04 – FINANÇAS</b> |                    |
|--------------------------|----------------------|--------------------|
| <b>AÇÃO</b>              | <b>PRODUTO</b>       | <b>META FÍSICA</b> |

### **FINANÇAS PÚBLICAS**

Possui em sua estrutura administrativa órgãos de assessoramento direto, como: Assessoria Técnica de Planejamento; as Diretorias da Receita; do Tesouro; e de Contabilidade e Assessoria Técnica, com suas subdivisões auxiliares.

A qualificação dos servidores deve ser perseguida no intuito de realizar a reciclagem ampla e geral, capacitando-os para as necessidades da administração, buscando treinar e capacitar os servidores, especialmente os que são direta ou indiretamente ligados às áreas de fiscalização tributária e de posturas, arrecadação, cadastro e planejamento, visando a melhoria na qualidade dos serviços prestados à comunidade. Metas:

I – Estimula a arrecadação.

II – Continuidade de ações e gestões de regularização dos lotes urbanos com levantamentos técnicos e compatibilizarão de documentos imobiliários;

III – Continuidade do processo de recadastramento imobiliário, de serviços prestacionais e autônomo, através do sistema de Geoprocessamento e Geoferenciamento.

IV – Modernização da Planta Genérica de Valores, considerando o geoprocessamento, e a possibilidade de implantação da progressividade no IPTU, em conformidade com a Legislação;



V – Implementação dos projetos sobre a tributação das áreas que venham a ser consideradas subutilizadas conforme política urbana estabelecida pelo executivo e Estatuto da Cidade (Lei Federal nº 10.257 de 10/07/2001);

VI – Manutenção e modernização dos setores de IPTU, ISS, Dívida Ativa, Tesouraria, Contabilidade e Planejamento com aquisição de equipamentos e materiais permanentes, visando a qualidade e o pronto atendimento dos contribuintes do município de Peixe;

VII – Aprimoramento e ampliação da fiscalização e a interação fisco-contribuinte, melhorando as suas relações, e, por conseguinte a arrecadação dos tributos municipais, inclusive com a implantação de softwares específicos de controles tributários;

VIII – Manutenção, Aplicação e Modernização dos programas existentes.

IX – Manutenção, ampliação e modernização das instalações existentes.

X – Acompanhar a evolução tecnológica nacional e introduzi-la na Administração Direta e Indireta, buscando sempre a harmonia dos sistemas existentes e a ampliação e modernização dos mesmos, observando-se sempre as disponibilidades Orçamentarias/Financeira e Legislativas existentes;

XI – Expansão do ICMS ecológico;

XII – Manutenção e ampliação da nota fiscal eletrônica;

XIII – Assegurar a execução das Emendas Parlamentares;



## **DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL**

| <b>FUNÇÃO DE GOVERNO</b> | <b>08 – ASSISTENCIA SOCIAL</b> |                    |
|--------------------------|--------------------------------|--------------------|
| <b>AÇÃO</b>              | <b>PRODUTO</b>                 | <b>META FISICA</b> |

### **PROGRAMA DE AÇÃO SOCIAL**

I. Promover a manutenção de Programas que visem a integração comunidade/governo, de forma a propiciar mecanismo de auto- suficiência aos membros da comunidade e a minimização de suas carências;

II. Ampliar as atividades de atendimento à criança e ao adolescente, com a integração desportiva cultural e produtiva por do artesanato, encaminhando-os à escola, combatendo a evasão escolar, o trabalho infantil, os maus-tratos, promovendo sua integração social e conscientizando-os e preparando-os para o futuro;

III. Dar sequência aos programas que visam apoiar a terceira idade, estimulando a integração do idoso com a sociedade permitindo ao mesmo acesso aos serviços essenciais de saúde e lazer, bem como continuar a implantação de uma política de respeito e solidariedade;

Combater a sub- habitação, por meio de programas de incentivo a moradia familiar própria, produzindo seus insumos básicos, e, por meio de convênios que a construção de novas unidades habitacionais;

IV. Apoiar as entidades assistenciais e firmar com as mesmas parcerias para ajudar em suas ações de apoio à comunidade;

V. Apoiar integralmente os programas de combate à fome e a miséria, editados pelos governos Estadual e Federal;

VI. Fimar parceria com a Secretaria Estadual do Trabalho e Ação Social na execução de programas sociais em todos os níveis;



27



VII. Manutenção dos projetos, que visem a redução da miserabilidade do município, em especial com distribuição de leite, cestas básicas, medicamentos e auxílios, nos limite da lei;

VIII. Apoiar e subsidiar, dentro das possibilidades legais e financeiras as atividades desenvolvidas pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA e do Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente de Peixe ;

IX. Modernização e ampliação de estudos e pesquisas aplicadas na área de promoção e defesa dos direitos da criança e do adolescente;

X. Continuidade do Projeto Viver e Reviver na Melhor Idade, com objetivos de integrar e atender a 3ª idade, tais como promover festas da época (Juninas, natal, etc...); realização de concurso de Miss e Mister 3ª Idade; intercâmbio entre grupos da 3ª idade de outras cidades do interior, realização de cursos destinados, como informática básica, ginástica, pintura, jogos, artesanato, aquisição de materiais necessários à realização dos cursos, sediar competições esportivos com grupos da 3ª Idade e outros municípios, etc.;

XI. Criar programas de combate e prevenção ao uso de drogas, inclusive ofertando diretamente, ou por meio de convênios com entidades especializadas, Centros de Recuperação de dependentes químicos dotados de condições técnicas e operacionais necessários à recuperação e inclusão social aos dependentes a serem reabilitados, sobretudo no mercado de trabalho.

XII. Criação de Projeto Social para tirar crianças, adolescentes das ruas e das drogas;

XIII. Fortalecer as atividades assistenciais a pessoas carentes, especial mente as crianças, idosos e gestantes.

XIV. Coordenar e apoiar o plantio de lavoura e hortas comunitárias.





## DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

| FUNÇÃO DE GOVERNO | 10 – SAÚDE |             |
|-------------------|------------|-------------|
|                   | PRODUTO    | META FÍSICA |
| AÇÃO              |            |             |

### PROGRAMA DE AÇÕES DE PREVENÇÕES DE DOENÇAS

- I. Desenvolver e aperfeiçoar o atendimento a população com o incremento de programas específicos e especializados de conformidade às necessidades de saúde da população, articular, interagir, dar suporte, realizar, sensibilizar a população quanto às informações e promoção de saúde coletiva, fortalecer as ações em educação permanente, observando sempre, as legislações do Sistema Único de Saúde – SUS;
- II. Ampliar, construir, reformar e reestruturar a rede de serviços de saúde, garantindo-se a reposição contínua de medicamentos, equipamentos e instrumentos médico-hospitalares e ambulatoriais, inclusive nos postos de saúde;
- III. Informatizar a rede municipal de saúde dotando as unidades de programa apropriado com vista a interligação do sistema;
- IV. Integrar os programas de atenção domiciliar; com a garantia progressiva e constante, mediante parceria com a SESAU e o Ministério da Saúde, de atendimento integral do Município, incluída a zona rural, por Agentes de saúde e agente de endemias;
- V. Implementar/ampliar as políticas de saúde bucal, estimulando parcerias entre as três esferas de governo para promoção de saúde, prevenção, tratamento e reabilitação, inclusive ações preventivas de câncer bucal;
- VI. Promover a educação em saúde e estimular as pessoas a serem multiplicadores de ações de prevenção a as ocorrências virais e epidemiológicas de maiores incidências na região;



- VII. Possibilitar garantia de exames e procedimentos ambulatoriais de média e alta complexidade de competência do município;
- VIII. Intensificar ações de combate e prevenção a Dengue e demais agravos;
- IX. Fortalecer as atividades de controle de pragas urbanas evitando a proliferação de mosquitos e insetos.
- X. Fortalecimento das Políticas Públicas de Assistência Farmacêutica;
- XI. Fortalecimento das políticas públicas da Vigilância Sanitária, objetivando melhores condições de trabalho e implementação de ações estratégicas;
- XII. Fortalecimento das políticas públicas de Saúde de Atenção ao idoso, inclusive contribuindo para que as pessoas alcancem a terceira idade com melhor qualidade de vida possível e com envelhecimento ativo e saudável;
- XIII. Promover a aquisição de aparelhos, equipamentos e materiais permanentes com vista a implementação dos programas de reabilitação fisioterapêutica e de Educação Física;
- XIV. Executar ações de combate a dengue, através da inspeção e coleta de amostra em imóveis, residenciais e outros pontos de risco.
- XV. Promover campanhas de vacinação e prevenção de doenças.
- XVI. Gerenciar sistema de serviços de saúde, no âmbito do município, conforme diretrizes das normas operacionais básicas – NOB/SUS 01/96, na condição de gestão semiplena de atenção básica do Sistema Único de Saúde, e demais legislação do SUS.
- XVII. Executar os procedimentos médico/ambulatorial, referentes aos atendimentos médico/ambulatorial e despesas com farmácia.
- XVIII. Reformar e manter unidades de saúde.
- XIX. Adquirir equipamentos hospitalares e odontológico.
- XX. Aquisição de equipamentos de informática



## DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

| FUNÇÃO DE GOVERNO | 12 – EDUCAÇÃO |             |
|-------------------|---------------|-------------|
|                   | PRODUTO       | META FISICA |
| AÇÃO              |               |             |

### PROGRAMA DE ENSINO

#### Metas – Educação Infantil.

- I. Dar sequência às ações contidas no Plano Municipal de Educação (Decenal), conforme se cronograma de execução, visando a qualidade em todas as áreas da educação;
- II. Ampliar a oferta da educação infantil, de forma a atender a população de até 3 anos e de 4 a 5 anos de idade;
- III. Adaptar os prédios de educação infantil, todos estejam conforme aos padrões mínimos de infraestrutura estabelecidos pelo MEC e pela Norma Brasileira (NBR) 9050 de Acessibilidade;
- IV. Estabelecer um Programa de Formação dos Profissionais de educação, com a colaboração da União e Estado. Inclusive das universidades e institutos superiores de educação e organização não-governamentais;
- V. Realizar concurso público para professores de Educação Infantil com formação em Pedagogia;
- VI. Dotar os centros de educação infantil com laboratórios de informática;
- VII. Qualificar a oferta de alimentação escolar em termos quantitativos, qualitativos e promover ações para formação de hábitos alimentares saudáveis de forma adequada.
- VIII. Adequar ou construir infraestrutura necessária para armazenamento e acondicionamento dos gêneros alimentícios a serem usados na elaboração da merenda escolar, de forma integrada com a Secretaria do Planejamento e



Infraestrutura, com a colaboração da União, Estado e outros entes que atuem no setor, em especial para garantir a oferta de duas refeições diárias por turno, sobretudo no matutino;

IX. Assegurar o fortalecimento de materiais didáticos e pedagógicos adequados às faixas etárias e as necessidades do trabalho educacional;

X. Estabelecer parâmetros de qualidade dos serviços de educação infantil, como referência para a supervisão, o controle e a avaliação, como instrumento para a adoção das medidas de melhoria da qualidade;

XI. Adequar a estrutura física das unidades escolares para implementação de espaço para recreação como parques infantis e brinquedotecas.

## **METAS – ENSINO FUNDAMENTAL**

XII. Universalizar o atendimento de toda a clientela do ensino fundamental, garantindo o acesso, a permanência e o sucesso de forma progressiva até atingir 100% das matrículas.

XIII. Elaborar padrões mínimos de infraestrutura para o ensino fundamental, garantindo-os a 100% das Unidades Escolares, de forma compatível com o tamanho e a realidade local incluindo:

a) Espaço, iluminação, insolação, ventilação, água potável, rede elétrica, segurança e temperatura ambiente, acústica e arborização;

b) Instalações sanitárias e com infraestrutura para atender às necessidades de higiene básica, com adaptações para o atendimento aos alunos com necessidades especiais;

c) Espaço para esporte, recreação, biblioteca e serviços de merenda escolar;



- d) Adaptação dos edifícios escolares para a capacitação do corpo docente e aquisição de material psicopedagógico para o atendimento dos alunos com necessidades especiais;
- e) Atualização e ampliação do acervo das bibliotecas;
- f) Mobiliários, equipamentos e materiais pedagógicos;
- g) Telefone e serviços de reprodução de textos;
- h) Informática e equipamentos multimídias para o ensino;

XIV. Assegurar que 100% das escolas façam anualmente a reformulação dos seus projetos pedagógicos, com observância das Diretrizes Curriculares para o ensino fundamental e dos Parâmetros Curriculares Nacionais, com autonomia administrativa, financeira e pedagógica para executá-las.

XV. Promover a participação da comunidade na gestão das escolas, universalizando, em um ano, a instituição de conselhos escolares ou órgãos equivalentes.

XVI. Integrar recursos do Poder Público destinado à política social, em ações conjuntas da União, Estado e Município, para garantir entre outras metas, a Renda Mínima Associada a Ações Sócio - educativas para as famílias com carência econômica comprovada e criar um conselho municipal para fiscalizar a utilização adequada dos recursos pelas famílias.

XVII. Promover anualmente a aquisição de material de literatura, textos científicos, obras básicas de referência e livros didático-pedagógicos de apoio ao professor as escolas do ensino fundamental.

XVIII. Providenciar o transporte escolar na zona rural e urbana, adquirindo ou locando veículos, se possível, com colaboração financeira da União e Estado, de forma a garantir a escolarização dos alunos e o acesso à escola pro parte do professor viabilizando a prestação adequada do transporte escolar, em termos de segurança e conforto, direta ou indiretamente, bem como a consequente e regular



manutenção e funcionamento, exercitando efetivo e eficaz controle no tocante a tal prestação de serviços público;

XIX. Garantir, com a colaboração da União e do Estado o provimento para aquisição de alimentação escolar e o equilíbrio necessário garantindo os níveis calóricos-proteicos por faixa etária.

XX. Estabelecer a reorganização curricular dos cursos noturnos, de forma a adequá-los às características da clientela.

XXI. Prever formas mais flexíveis de organização escolar para a zona rural, bem como promover semestralmente formação profissional adequada dos professores, considerando a especificidade do alunado e as exigências do meio.

XXII. Assegurar a elevação progressiva do nível de desempenho dos alunos mediante a implantação de um programa de monitoramento que utilize os indicadores do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Básica e dos sistemas ou critérios de avaliação que venha a ser desenvolvidos.

XXIII. Proceder um mapeamento anual, por meio de censo educacional, das crianças fora da escola, por bairro ou distrito de residência a /ou locais de trabalho dos pais, visando localizar a demanda e universalizar a oferta de ensino obrigatório.

XXIV. Adquirir anualmente, materiais pedagógicos que venham subsidiar o trabalho dos professores que atuam com disciplina de educação de trânsito.

XXV. Implementar e incentivar as organizações estudantis, como espaço de participação e exercício da cidadania.

XXVI. Dotar 100% das unidades escolares de bibliotecas para atender a clientela, bem como de depósito/almojarifado, devidamente contabilizados às normas de vigilância sanitária;

XXVII. Melhorar a estrutura física das unidades escolares municipais com vistas à implantação dos programas complementares;

XXVIII. Fornecimento de materiais didáticos para os alunos de pré ao 9º ano.



## **Metas – Alfabetização de Adultos**

XXIX. Estabelecer programas visando à alfabetização de jovens e adultos para erradicar o analfabetismo no município.

XXX. Ofertar educação de adultos equivalente às quatro séries iniciais do ensino fundamental para a população que não tenham atingido este nível de escolaridade.

XXXI. Ofertas cursos equivalentes às quatro séries finais do ensino fundamental para toda a população de 15 anos e mais que concluiu as quatro séries iniciais, no prazo de dois anos.

XXXII. Assegurar anualmente a colaboração com o sistema estadual de ensino, para manter programas de formação de educadores de adultos, capacitados para atuar de acordo com o perfil da clientela, e habilitados para no mínimo o exercício do magistério nas séries iniciais do ensino fundamental, de forma a atender a demanda de órgãos públicos e privados envolvidos no esforço de erradicação do analfabetismo.

XXXIII. Estabelecer políticas que facilitem parcerias para o aproveitamento dos espaços ociosos existentes na comunidade, bem como o efetivo aproveitamento do potencial de trabalho comunitário das entidades da sociedade civil, para a educação de adultos.

XXXIV. Reestruturar anualmente e fortalecer na Secretaria Municipal da Educação, setores próprios incumbidos de promover a educação de adultos.

XXXV. Implantar cursos básicos de formação profissional associados ao ensino fundamental e ao programa de adultos, contando com parcerias de órgão e entidades afins.

XXXVI. Realizar anualmente no sistema de ensino avaliação e divulgação dos resultados dos programas de educação de adultos.



XXXVII. Articular anualmente as políticas de educação de adultos com as instituições culturais, buscando parcerias, de forma que sua clientela seja beneficiada de ações que permitam ampliar seus horizontes culturais.

### **Metas - Esporte e Juventude**

- I. Estimular e promover anualmente o intercâmbio cultural e Esportivo entre as escolas da rede municipal de ensino;
- II. Integrar aos programas intergovernamentais de transferência de tecnologia, formação e cooperação, realizando transferências para a expansão e melhoria no atendimento aos jovens do município;
- III. Incentivar e apoiar programas de iniciação esportiva, para execução direta, através das escolas da rede municipal ou indireta por meio de convênios com entidades declaradas de utilidade pública;
- IV. Adequar, ampliar e manter semestralmente as instalações esportivas existentes e as atividades afins;
- V. Apoiar e incentivar frequentemente os diversos tipos de esportes visando à integração da população e a melhoria da qualidade de vida;
- VI. Adquirir material esportivo para suprir as necessidades das unidades escolares nas aulas de educação física e treinamento.
- VII. Realizar seminários, palestras, workshops, cursos e missões técnicas que visem o aprimoramento de profissionais da área, jovens e atletas.
- VIII. Criar e implementar anualmente programas especiais de trabalho com as famílias, visando a sensibilização dos núcleos familiares quanto à necessidade de atuar mais efetivamente na educação integral da criança, e consequente formação de cidadãos úteis, integrados e responsáveis;



IX. Garantir o desenvolvimento d políticas públicas que viabilize atendimento do esporte amador;

#### **DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL**

| <b>FUNÇÃO DE GOVERNO</b> | <b>13 – CULTURA</b> |                    |
|--------------------------|---------------------|--------------------|
| <b>AÇÃO</b>              | <b>PRODUTO</b>      | <b>META FISICA</b> |

#### **INCENTIVO À CULTURA**

Difundir e divulgar a produção artístico-cultural do Município; melhorar a qualidade do trabalho de revitalização do patrimônio cultural do Município; implantar e manter um sistema municipal de cultura; atender os projetos de conservação, reforma e adaptação dos imóveis públicos; manter os serviços administrativo de modo a dar suporte para o desempenho das atividades meios e fins dos órgãos e entidades ligados à cultura; viabilizar ações governamentais que visem o desenvolvimento, a difusão e a preservação do conhecimento adquirido e acumulado ao longo da história do município.

- Promover eventos artísticos e culturais, de acordo com o Calendário Oficial do Município;
- Realizar manutenção da biblioteca pública municipal;
- Incentivo ao artesanato local;
- Aquisição de mobiliário e equipamentos, visando a modernização constante dos serviços prestados na área de cultura;
- Apoio a Projetos Culturais de iniciativa própria e em parceria com entidades públicas e privadas;
- Realização de workshops e oficinas para a comunidade em escolas, clubes, associações e outros locais de interesse dos munícipes;



- Ampliação e preservação de acervos culturais;
- Apoio a projetos na área do patrimônio cultural;
- Incentivo a festividades juninas;
- Apoiar todas as manifestações de caráter artísticos-culturais;
- Apoiar e incentivar os retiros ofertados por todos as denominações religiosas no período carnavalesco;
- Promover e incentivar ações culturais envolvendo as escolas públicas de Peixe ;
- 

#### **DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL**

| <b>FUNÇÃO DE GOVERNO</b> | <b>15 – URBANISMO</b> |                    |
|--------------------------|-----------------------|--------------------|
| <b>AÇÃO</b>              | <b>PRODUTO</b>        | <b>META FISICA</b> |

#### **PROGRAMA DE MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS URBANOS**

- Manter e ampliar os serviços de coleta e limpeza pública.
- Executar e ampliar os serviços de iluminação pública, mantendo as unidades da rede de iluminação em pleno funcionamento.
- Manter logradouros públicos, praças e jardins.
- Coordenar executar e fiscalizar obras de manutenção em vias públicas através de pavimentação asfáltica de ruas, avenidas, construção de meios-fios e passeios.
- Executar serviços de manutenção das ruas e avenidas.





## DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

| FUNÇÃO DE GOVERNO | 16 – HABITAÇÃO |             |
|-------------------|----------------|-------------|
|                   | PRODUTO        | META FISICA |
| AÇÃO              |                |             |

### PROGRAMA CASA POPULAR

Desenvolver conjunto de ações governamentais destinadas a promover, incentivar e apoiar políticas de cobertura do déficit habitacional do município e de melhoria das condições de moradia da população urbana, com abrangência à habitação rural. Metas e prioridades.

- I. Desenvolver e aperfeiçoar o atendimento à população com incremento de programas específicos e especializados de conformidade às necessidades da população;
- II. Desenvolvimento de Programas em parceria com o Governo Federal e Estadual;
- III. Proporcionar Condições dignas de moradia à população que dela necessita;
- IV. Viabilizar melhorias das condições de habitação da população rural e urbana;
- V. Aquisição de materiais para construção, ampliação e reforma de moradias;
- VI. Construção de mais casas populares;
- VII. Dar continuidade às ações na área de habitação, através de convênios, visando melhorias das condições habitacionais da população de baixa renda.



## DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

| FUNÇÃO DE GOVERNO | 20 – AGRICULTURA |             |
|-------------------|------------------|-------------|
|                   | PRODUTO          | META FISICA |

### PROGRAMA DE APOIO AO PRODUTOR RURAL

- I. Realizar Diagnósticos setorial Agrário;
- II. Apoiar a realização de exposições, seminários e plenárias agropecuaristas;
- III. Apoiar as atividades de sindicatos, associações e cooperativas agrárias;
- IV. Apoiar e incentivar projetos de flores e plantas ornamentais;
- V. Fortalecer a produção agropecuária com o desenvolvimento de projetos e ações que se mostrarem necessárias, dentre elas, aquelas que contemplem o zoneamento agrícola das áreas rurais do município com elaboração de mapa de aptidão e potencialidades de exploração de culturas, a construção de depósitos de armazenamento de água na zona rural, para prevenção no período da seca, implantação de programa municipal de incentivo ao plantio de pinhão-manso ou busca de fontes alternativas de fabricação de óleo vegetal para produção de biodiesel;
- VI. Alienação/aquisição de máquinas, implementos, equipamentos agrícolas (Patrulha mecanizada e outros);
- VII. Implantar hortas comunitárias no perímetro urbano de Peixe;
- VIII. Incentivar a correção e adubação do solo;
- IX. Manter hortas comunitárias;
- X. Oferecer assistência técnica e treinamento aos produtores rurais;
- XI. Preparar o solo para os produtores rurais;
- XII. Produzir e distribuir mudas frutíferas, nativas e medicinais;





- XIII. Realização e participação em eventos;
- XIV. Implantar a Feira do Produtor;
- XV. Reformar e ampliar feiras cobertas;
- XVI. Manutenção dos serviços de inspeção municipal;
- XVII. Promover o fortalecimento do cooperativismo;
- XVIII. Implantar políticas públicas de desenvolvimento da pecuária leiteira;
- XIX. Apoiar ações de educação sanitária;
- XX. Realização de Diagnóstico setorial da Indústria;
- XXI. Apoiar os arranjos produtivos locais;
- XXII. Elaboração de diagnósticos das cadeias produtivas em Peixe ;
- XXIII. Apoio ao Conselho de Desenvolvimento Econômico;
- XXIV. Criação e manutenção de sistemas de informações econômicas;
- XXV. Realizar parcerias intermunicipais de desenvolvimento econômico regional;
- XXVI. Apoio a intermediação e profissionalização de mão de obra industrial;
- XXVII. Apoio ao desenvolvimento de projetos comunitários de geração de emprego e renda;
- XXVIII. Incentivo as atividades comerciais de exportação de importação;
- XXIX. Realização de diagnóstico setorial do comércio;
- XXX. Apoio a intermediação e profissionalização de mão de obra comercial;
- XXXI. Apoio ao comércio ambulante, quiosques e similares;
- XXXII. Criar programas de incentivos de economia formal e informal;
- XXXIII. Construção das áreas reservadas ao comércio ambulante de Peixe;



- XXXIV. Incentivar a estruturação dos corredores comerciais e industriais;
- XXXV. Implantação, estrutura e revitalização de áreas comerciais;
- XXXVI. Manutenção das áreas reservadas ao comércio de ambulante;
- XXXVII. Criação do Plano Municipal de Turismo Sustentável;
- XXXVIII. Manutenção da infraestrutura de atrativos turísticos;
- XXXIX. Estruturação das atividades carnavalescas de Peixe ;
- XL. Apoio a exposição e comercialização do artesanato de Peixe ;
- XLI. Estrutura de festejos regionais;
- XLII. Apoio a realização de eventos datas comemorativas e festivas;
- XLIII. Implantação e manutenção de áreas de lazer pública;
- XLIV. Desenvolvimento e implantação de programas de capacitação de mão-de-obra para o mercado de serviços locais;
- XLV. Manutenção da infraestrutura de atrativos turísticos;
- XLVI. Reposição de plantas ornamentais.
- XLVII. Proporcionar condições ao pequeno produtor para produção de alimentos para o seu consumo.
- XLVIII. Apoiar e incentivar a melhoria dos rebanhos de bovinos e outros.
- XLXI. Participar e apoiar o sindicato rural e realização de exposição agropecuária do município.





## DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

| FUNÇÃO DE GOVERNO | 26 – TRANSPORTE |             |
|-------------------|-----------------|-------------|
| AÇÃO              | PRODUTO         | META FISICA |

### PROGRAMA DE ESTRADAS VICINAIS

- Fiscalizar o cumprimento de legislação municipal relacionado com loteamento, uso e ocupação do solo, edificações, meio ambiente (água, ar, solo), costumes, atividades econômicas e posturas; expandir, adequar e qualificar os serviços de limpeza urbana alcançando padrões aceitáveis de higiene, com a limpeza de vias públicas; expandir e manter as placas de endereçamentos e sinalização de ruas e avenidas; expandir e manter as áreas verdes do Município; implementar ações municipais para elaboração/implementação de instrumentos de planejamento urbano e institucional; viabilizar um novo modelo de desenvolvimento sustentável para o município, voltado para o crescimento econômico, social e preservação do meio ambiente; expandir, manter adequar e qualificar os serviços de manutenção de logradouros, parques, jardins, cemitério, férias, centros de abastecimento e congêneres; desenvolver ações no sentido do planejamento, implantação, operação, coordenação e controle, inclusive de segurança, dos serviços de transporte coletivo urbano;
- Operacionalizar, administrativamente, suas atividades fins nos termos de sua criação;
- Obras, instalações e equipamentos da atividade fins nos termos de sua criação;
- Manutenção/Reposição de lâmpadas, luminárias e demais materiais relacionados a iluminação pública;
- Reorganização e implementação do sistema de iluminação pública;



- Continuar as obras de recuperação de vias urbanas, possibilitando melhores condições e tráfego e segurança, como também aprimorar a segurança dos condutores e pedestres, dinamizando o trânsito nas vias e passeios públicos;
- Obras e instalação de quebra molas na cidade;
- Reorganização do Sistema de coleta de lixo com adoção de coleta seletiva visando ao reaproveitamento de materiais recicláveis, obras e instalações de equipamentos de aterro sanitário evitando contaminação do meio ambiente, instalação e equipamentos de destinação de resíduos sólidos;
- Elevar os padrões ambientais de salubridade, conforto e estética urbana;
- Fortalecer as vinculações sub-regionais da produção e das atividades desempenhadas no Município;
- Eliminar as carências crônicas e problemas recorrentes no Município nos que respeita à infraestrutura, em particular quanto à drenagem e à integração da malha viária; esgoto sanitário e esgoto pluvial;

#### **DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL**

| <b>FUNÇÃO DE GOVERNO</b> | <b>28 – ENCARGOS ESPECIAIS</b> |                    |
|--------------------------|--------------------------------|--------------------|
| <b>AÇÃO</b>              | <b>PRODUTO</b>                 | <b>META FISICA</b> |

#### **PROGRAMA COM ENCARGOS ESPECIAIS**

- Efetuar pagamento reconhecido por autoridade competente e não processado em época própria, referente as despesas de exercícios encerrados.





- Atender a legislação efetuando o pagamento de despesas com o programa de formação do patrimônio do servidor publico – PASEP.
- Efetuar o pagamento de despesas com precatórios.
- Atender as despesas com amortização, juros e outros encargos incidentes sobre a dívida publica interna.
- Efetuar o pagamento de dividas junto ao INSS e FGTS, conforme legislação em vigor.

#### **DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL**

| <b>FUNÇÃO DE GOVERNO</b> | <b>18 – TURISMO E MEIO AMBIENTE</b> |                    |
|--------------------------|-------------------------------------|--------------------|
| <b>AÇÃO</b>              | <b>PRODUTO</b>                      | <b>META FISICA</b> |

#### **PROGRAMA DE GESTÃO DE POLITICAS PUBLICAS**

- Divulgar nos meios de comunicação as matérias referentes ao turismo e meio ambiente, e assuntos de utilidade publica e ações do governo municipal.
- Desenvolver e divulgar as campanhas de interesse da comunidade, tais como: aniversário da cidade, Festas Folclóricas e Regionais, Temporada de Praia, Natal de luz, carnaval e outras.
- Produzir e promover em conjunto com a sociedade, eventos e atividades que constem no calendário oficial do município.
- Produzir e promover eventos e atividades em conjunto com a sociedade, com a preservação do meio ambiente
- 





#### **METAS RELATIVAS ÀS RECEITAS:**

- Revisar e atualizar as alíquotas fixadas para cada espécie e tributo, visando a ampliação da receita tributaria;
- Manter atualizado o cadastro mobiliário e imobiliário.

#### **OUTRAS METAS:**

- Adequar às despesas correntes a arrecadação;
- Reduzir significativamente o déficit financeiro.

Gabinete do Prefeito Municipal de Peixe , Estado do Tocantins, aos 26 dias de Julho do ano de 2017.



JOSÉ AUGUSTO BEZERRA LOPES  
Prefeito Municipal



### **ANEXO III**

### **RISCOS FISCAIS**

O presente, elaborado em atenção ao disposto no parágrafo 3º, do art. 4º da Lei Complementar n.º 101 de 04 de Maio de 2000, integra a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício financeiro de 2018.

E tem como objetivo evidenciar os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas no exercício e informar as providências a serem adotadas, caso se concretize.

#### **I – PASSIVOS CONTINGENTES**

De acordo com o histórico do Município, as seguintes ocorrências podem vir a traduzir em obrigação de desembolso financeiro por parte do Município, durante o exercício:

- Precatórios;
- Sentenças judiciais diversas;

#### **II – OUTROS RISCOS**

Com base em experiências anteriores, a Administração entende que as situações abaixo podem vir a prejudicar o equilíbrio da contas públicas no exercício de 2018:

- Epidemias e/ou viroses;
- Enchentes e vendavais;
- Frustração na cobrança da dívida ativa;
- Despesas não orçadas ou Orçadas à menor;
- Ocorrência de fatos não previstos em Execução de obras e serviços;
- Aumento das despesas com pessoal, em decorrência do aumento do salário mínimo.

#### **III – PROVIDENCIAS A SEREM TOMADAS**

Para cada contingência mencionada, a Administração adotará medidas administrativas ou judiciais de sanarem as questões, sendo necessária, inclusive, a



busca de recursos do Governo Federal e Estadual, de Instituições Privadas, bem como a realização de consórcio público, objetivando a minimização custos na realização das obras de infraestrutura.

O Setor responsável manterá controle sobre o andamento dos processos, e deverá comunicar ao departamento financeiro, com a devida brevidade, sobre as decisões judiciais, e/ou acordos para que seja revista a programação de desembolso, com utilização de reserva de contingência.

PEIXE - TO, em 26 de julho de 2017.



JOSÉ AUGUSTO BEZERRA LOPES  
Prefeito Municipal